Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 31 de Julho de 2019 • Diario Municipal de Goiás • ANO VIII | Nº 1902

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO Nº 01.15.04/2019

CONTRATO 01.16.08/2017

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Alexânia, Goiás. CONTRATADA: **METAS COMERCIO SERVIÇOS ESTRUTURAS E ENGENHARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n° 11.571.022/0001-28. OBJETO: continuidade à locação de um veículo tipo caminhão basculante/caçamba/toco, com ano de fabricação a partir de 1991 e prestação de serviço de motorista com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme termos do contrato 01.16.08/2017. Vigência: Até 15 de agosto de 2019. Valor global: R$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais). Data do termo: 15/04/2019.

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadoria Geral de Logistica

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:D6EE5A8C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO 04.01.07/2019

Credenciamento 01/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, Goiás. CONTRATADA: **JHENIFER PINHEIRO MAIA,** dentista, portadora do CPF nº 027.327.371-00. OBJETO: prestação de serviços de **Odontóloga,** junto à UBS II, com carga horária de 40 horas semanais, competindo-lhe a execução das atividades pertinentes a este programa, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde. Vigência: 01/07/2019 a 31/12/2019. Valor global: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Data do termo: 01/07/2019.

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadoria Geral de Logistica

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:7FB2EABF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO 05.01.07/2019

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO Superintendente

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão gratuita peloagm@agm-go.org.brAssociação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

Credenciamento 01/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, Goiás. CONTRATADA: **LEANDRO PEREIRA BARROS,** portador do CPF 986.118.361-20. OBJETO: prestação de serviços de **Psicólogo,** junto ao NASF, com carga horária de 40 horas semanais, competindo-lhe a execução das atividades pertinentes a este programa, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde. Vigência: 01/07/2019 a 31/12/2019. Valor global: R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Data do termo: 01/07/2019.

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadoria Geral de Logistica

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:C8E4CF2D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO 06.01.07/2019

Credenciamento 01/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, Goiás. CONTRATADA: **SMR CLIII SOCIEDADES MÉDICAS REUNIDAS CLIII LTDA,** inscrita no CNPJ sob o número 31.031.830/0001-00. OBJETO: prestação de serviços de **Médico Anestesista,** junto ao Hospital, com carga horária de 20 horas semanais, competindo-lhe a execução das atividades pertinentes a este programa, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde. Vigência: 01/07/2019 a 31/12/2019. Valor global: R$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais). Data do termo: 01/07/2019.

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadoria Geral de Logistica

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:B785DF1E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO 07.01.07/2019

Credenciamento 01/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, Goiás. CONTRATADA: **BRUNNO BURGATE LIMA OLIVEIRA - ME**, empresa inscrita no CNPJ nº 34.008.650/0001-03. OBJETO: prestação de serviços de Médico Plantonista, junto ao Hospital, sendo cada plantão de 12 (doze) horas diárias, competindo-lhe a execução das atividades pertinentes a este programa, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde. Vigência: 01/07/2019 a 31/12/2019. Valor por plantão: R$ 1.000,00 (um mil reais). Valor total (máximo estimado): R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Data do termo: 01/07/2019.

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadoria Geral de Logistica

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:CBDE8228

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO 08.01.07/2019

Credenciamento 01/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, Goiás. CONTRATADA: **G G C RIBEIRO EIRELI**, empresa inscrita no CNPJ nº 26.071.877/0001-67. OBJETO: prestação de serviços de Médico Plantonista, junto ao Hospital, sendo cada plantão de 12 (doze) horas diárias, competindo-lhe a execução das atividades pertinentes a este programa, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde. Vigência: 01/07/2019 a 31/12/2019. Valor por plantão: R$ 1.000,00 (um mil reais). Valor total (máximo estimado): R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Data do termo: 01/07/2019.

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadoria Geral de Logistica

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:718DD9C8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO 01.22.07/2019

Processo 2847/2019 – Pregão 41/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, Goiás. CONTRATADA: **BELCAR VEÍCULOS LTDA,** CNPJ nº 02.918.639/0001-86. OBJETO: aquisição de 01 (um) veículo para a Secretaria Municipal de Saúde de Alexânia, em atendimento especial à UBS 2 (Olhos d'Água), conforme descrito na proposta de aquisição de número: 11254.840000/1170-09, referente ao recurso da Emenda Parlamentar 32570007. Vigência: A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2019. Valor global: R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais). Data do termo: 22/07/2019.

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadoria Geral de Logistica

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:8612B7C7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO 02.22.07/2019

Processo 3801/2019 – Pregão 44/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, Goiás. CONTRATADA: **PINHEIROS VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.692.763/0007-07. OBJETO: aquisição de 01 (um) veículo para a Secretaria Municipal de Saúde de Alexânia, em atendimento ao CAPS, conforme descrito na proposta de aquisição de número: 11254.840000/1180-04, referente ao recurso da Emenda Parlamentar 37040004. Vigência: A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2019. Valor global: R$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais). Data do termo: 22/07/2019.

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadoria Geral de Logistica

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:D2763749

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049-2019

OBJETO: Contratação de veículo tipo VAN, com capacidade de 20 passageiros com Motorista, para transportar os alunos que moram no município de Alexânia-GO e que estudam no Município de Anápolis GO, na Linha Rota Delta, Êxito, Academia Real, Núcleo e Colégio Militar, no período Matutino, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SME

VENCEDORA: TRANS MORAIS LTDA ME
CNPJ: 17.214.245/0001-14

VALOR TOTAL: R$ 42.588,00

Maiores informações : 62 3336 72 11

Alexânia, 30 de Julho de 2019.

SIMONETTE HAMADA PESSÔA
Pregoeira

Publicado por:
Simonette Hamada Pessoa de Oliveira
Código Identificador:FD4ED6A9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

CÂMARA MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2019, 26 DE JULHO DE 2019.

"Dispões sobre dispensa de licitação, realização de contrato para a contratação de empresa para, aquisição de móveis e cadeiras para o gabinete da presidência da Câmara Municipal para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, *para atender as necessidades da Câmara."*

A PRESIDENTE da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, tendo em vista a necessidade de contratação de empresa para, **aquisição de móveis e cadeiras para o gabinete da presidência da Câmara Municipal**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás.

CONSIDERANDO QUE:

a) A empresa: **MAFER COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 09.427.031/0001-06, na Rua Augusta Bastos nº 2271, Jardim Goiás, Rio Verde - GO se apresentou para a realização dos serviços;
b) A empresa supramencionada é capacitada e fornece os móveis conforme solicitado com a entrega no endereço da Câmara Municipal.
c) Que pelo valor do contrato é dispensado à licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

e) Existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I. Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de empresa para aquisição de móveis, nos termos no inciso I *e* II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de julho de 2019.

ZELENI BATISTA GARCIA DE QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Sílsia Guimarães Ribeiro
Código Identificador:B9450701

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA RETIFICA DE MOTOR

TERMO CONTRATUAL Nº 018/2019.

"Que entre si fazem de um lado como contratante a FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO e de outro lado como Contratada a Empresa AUTO PEÇAS DOM EMANUEL LTDA EPP".

I - PREÂMBULO

1.1 - O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 21.841.442/0001-30, com sede à Rua Adalto Fernandes, nº. 201, centro, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, neste ato por sua representante legal KÁTIA GOMES QUEIROZ SILVA, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada na cidade de Aparecida do Rio Doce – Goiás, inscrita no CPF n° 878.075.131-87, portadora do RG sob nº 3357108 DGPC/GO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

1.2 – AUTO PEÇAS DOM EMANUEL LTDA EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.154.226/0001-00, com sede em Goiânia – GO, neste ato representada pelo seu representante legal Alessandro Bonifacio de Menezes portador da RG nº 3588188 DGPC/GO, inscrito no CPF nº 823.637.651-68, residente e domiciliado no Município de Goiânia - GO, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, com base nas normas da Lei 8.666/93, assinam o presente termo Aditivo na forma e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa habilitada para prestação de serviços e aquisição de peças para retífica de motor de ônibus Marcopolo/Volare V6 ESC placa OGX-1866, Chassi 93PB36K2MCC038976, ano de fabricação 2011, modelo 2012. Para atender a demanda do Transporte Escolar do Fundo Municipal de Desenvolvim ento da Educação, de conformidade com as especificações e quantitativos constantes do edital do Pregão Presencial nº. 003/2019.

1.2. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores, somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO.

2.1. Os itens objetos deste Contrato será entregue de acordo com a necessidade do Fundo Municipal da Educação, mediante ordem expressa, pela gestora do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1. Compromete-se a CONTRATADA, ao fornecimento dos serviços em até 30 dias, mediante autorização do setor competente, qual deverá ser requisitado com antecedência, contendo todas as informações necessárias para elaboração dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1. O valor total do presente contrato é de R$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), e as despesas para a aquisição dos materiais especificados no edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 correrão por conta de dotação orçamentária prevista em orçamento vigente, previamente empenhado no exercício de 2019, suplementada se necessário, conforme a seguir:

18.01.12.361.1325.2.059.3.3.90.30-101	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – MATERIAL DE CONSUMO
18.01.12.361.1325.2.059.3.3.90.39-101	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

4.2. O pagamento será realizado imediato, mediante apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser protocolada perante o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1. O pagamento será até o décimo dia útil subsequente ao encerramento do mês executado, mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente atestada pela unidade competente, em moeda corrente nacional, via ordem bancária.

5.2. O presente Contrato terá vigência até 31/12/2019, contados a partir da data de sua assinatura.

5.3. A prorrogação do presente contrato poderá ser feita, na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93, havendo interesse da Administração.

CLAÚSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A fiscalização do fornecimento e do serviço será feita pelo o servidor Cristovão Batista da Silva, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Prestar os serviços objeto desse contrato dentro dos padrões de qualidades a comercialização e nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta.

7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

7.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.4. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamentos efetuados pela CONTRATANTE.

7.5. Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, com redação modificada pela Lei 9.854/99.

8.2. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício, em especial no que é determinado no item 28 do Edital.

8.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.4. As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

8.5. A multa do item "8.2" não se aplica à recusa em assinar contrato por licitante que se enquadre nas premissas do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

9.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos com estrita observância à legislação pertinente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação aplicáveis no direito publico.

CLÁSULA DÉCIMA SÉXTA – ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou comprometer a dar a quem que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
10.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.
E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, pessoas idôneas e plenamente capazes.

Aparecida do Rio Doce - GO, 08 de julho de 2019.

KÁTIA GOMES QUEIROZ SILVA
Secretária/ Gestora Municipal de Educação
Contratante

AUTO PEÇAS DOM EMANUEL LTDA EPP
CNPJ/MF sob o nº. 01.154.226/0001-00
Contratada

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Pedro Henrique Moreira de Lima
Código Identificador:C0DF64F7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 434/2019

Contratante: **FUNDO MUN DO MEIO AMBIENTE**
Contratado(a): ANDRE STEIN MARQUES
CNPJ:07.886.095/0001-31
Objeto: AQUISIÇAO DE MATERIAIS PARA SEC MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.
Valor Total: **480,00**
Vigência: 30/07/2019 à 05/09/2019
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MIGUEL MOREIRA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:19844B2F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 429/2019

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGARÇAS FMS**
Contratado(a):PATTRICIA ALVES VIEIRA E CIA
CNPJ:10.689.094/0001-01
Objeto: MEDICAMENTOS DE DEMANDA JUDICIAL.
Valor Total: **114,41**
Vigência:23/07/2019 à 29/08/2019
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MIGUEL MOREIRA JUNIOR
presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:F74B33B9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATO DECLARATÓRIO - "DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO VISANDO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL".

Processo: 3075/2019
Interessado: Heródoto Santana de Azara.
Assunto: Dispensa de Licitação, para cumprimento de determinação judicial.

ATO DECLARATÓRIO

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO VISANDO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL".

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

Considerando as justificativas apresentadas e Parecer Jurídico favorável;

Considerando o disposto no inciso X do art. 24 da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações posteriores que menciona: **"Art.24.É dispensável a licitação:** (...) **X- para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia**; **(Grifei)**

Considerando a necessidade de realização de contrato para cumprimento de determinação judicial;

Considerando e ratificando as justificativas/informações prestadas pelos departamentos, que informa e sugere como sendo vantajosa a este Município, a proposta de preços de serviços apresentada pela empresa;

D E C L A R A:

Art. 1º. Fica **DECLARADA A DISPENSA DE LICITAÇÃO** para cumprimento de decisão judicial, que visa à internação compulsória do Sr. Valdivino Venâncio da Costa.

Art. 2º. Fica, em consequente autorizado a contratação da empresa **Centro de Reabilitação Árvore da Vida LTDA**, inscrita no CNPJ: 21.724.757/0001-06, no valor de R$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE, *Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de Julho de 2019.*

HERÓDOTO SANTANA DE AZARA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:B67421E8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CALDAZINHA

SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 016/2019

O Município de Caldazinha, Estado de Goiás, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, pelo sistema de registro de preços, objetivando a AQUISIÇÃO PARCELADA DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (cartuchos de toner), a realizar no dia 14 de julho de 2019, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, na Av. Bernardo Sayão, nº 476, Centro, nesta cidade, tudo conforme especificado no Edital de Pregão Presencial nº 016/2019 de 29/07/2019. Esclarecemos que a presente licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, e pelas disposições fixadas pelo edital pregão nº 016/2019. O edital completo e maiores informações serão obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Caldazinha, no endereço acima citado ou pelo fone: (62) 3561-1128, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 ás 17:00 ou pelo site: www.caldazinha.go.gov.br.

Caldazinha-GO, 30 de julho de 2019.

EDIMON BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito.

Publicado por:
Juliano Bezerra
Código Identificador:7AA2E799

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 022/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O GESTOR DO MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

Considerando o Disposto no art. 43, VI, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL de Nº 022/2019, realizada na 1ª sessão – dia 19 de julho de dois mil e dezenove; por estar de acordo com a legislação em vigor.
Art. 2º - Determinar o Departamento de Compras e Licitação do Município de Campos Belos/GO, as providências cabíveis para o cumprimento do presente termo.
Art. 3º - Determinar ao serviço de Contabilidade a emissão do respectivo Empenho de acordo com o contrato a ser firmado, a Divisão de Controle Interno a Liquidação da despesa e a Secretaria de Finanças as Ordens de Pagamentos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS - GO, aos 26 dias do mês de julho do ano de 2019.

CRISTIANO DE SOUZA CAMPOS
Gestor Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:304AA025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 506/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
EXTRATO DE CONTRATO	
LICITAÇÃO/ MODALIDADE	TOMADA DE PREÇOS 002/2018
OBJETO	**SEGUNDO** TERMO ADITIVO AO **CONTRATO Nª 965/2018** DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA A **EXECUÇÃO DA OBRA E CONSTRUÇÃO DA SEDE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), DE CAMPOS BELOS, GOIÁS, LOCALIZADA NA AV. DES. RIVADÁVIA L. DE MIRANDA ESQ. C/ RUA TEMISTOCLES ROCHA**.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	De sua assinatura ate 31/12/2019
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.302.0033.1.619.4.4.90.51.
CONTRATANTE	**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS-GO**
CONTRATADA	**W.B CONSTRUÇÕES LTDA-ME**
CNPJ	03.297.842/0001-45
VALOR DO CONTRATO	R$ 55.178,19 (cinquenta e cinco mil cento e setenta e oito reais e dezenove centavos)
NÚMERO DO CONTRATO	506/2019
DATA DO CONTRATO	24/07/2019
CERTIDÃO	
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placard da Prefeitura Municipal em 24.07.2019.	
Campos Belos/GO, aos 24 dias do mês de julho de 2019.	
JOSÉ SOUZA AIRES	
Presidente da CPL	

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:31EC1906

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
* * *ADJUDICAÇÃO * * * - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019

*** * *ADJUDICAÇÃO * * ***

Tendo em vista que depois de proferido o Laudo de julgamento da proposta do Pregão Presencial nº 022/2019 Processo administrativo nº 5434/2019, sendo que nenhum participante manifestou desejo de recurso contra o resultado final da licitação, adjudico a empresa vencedora da licitação, conforme Ata, Laudo de Julgamento e Parecer Jurídico às folhas retro, na descrição a seguir:

VIGILANCIA AZEVEDO & OLIVEIRA LTDA, pessoa jurídica, CNPJ nº. 10.544.508/0001-04, num valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.**

Campos Belos, 26 de julho do ano de 2019.

CRISTIANO DE SOUZA CAMPOS
Gestor Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:E5E177CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 623/2019.

PORTARIA Nº 623/2019. DE 27 DE JUNHO DE 2019.

"NOMEIA DE FORMA INTERINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Carlos Eduardo Terra, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 437/90.
R E S O L V E:
Art. 1º - Fica nomeada a servidora **Geisa Cordeiro da Silva** para exercer interinamente o cargo **Secretária Municipal de Saúde** durante o período de 01/07/2019 até 20/07/2019 sem vencimentos e vantagens inerentes ao cargo e, sem prejuízo do exercício do seu atual

cargo de Secretária Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor em 01 de julho de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de junho de 2019.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro próprio, afixado no placar de publicidade.
Data Supra.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:A6C1E657

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 757/2019

PORTARIA Nº 757/2019 DE 15 DE JULHO DE 2019.

"NOMEIAR PARA O CARGO DE DIRETOR DE TRANSPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com amparo na Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomeia o Sr. Gilmar Almeida Ribeiro, para ocupar, em comissão o cargo de **Diretor de Transportes**, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura Transportes, Obras, Urbanização, Limpeza e Iluminação Pública.
Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de julho de 2019.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro próprio, afixado no placar de publicidade.
Data Supra.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:3440A9A9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 460/2019

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – GESTOR ADMINISTRATIVO. CONTRATADA: GERASHOW PRODUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME, inscrita no **CNPJ/MF; 16.885.038/0001-29**, situada na Avenida Mato Grosso, nº 679, Sala 01, Setor Jundiaí, Anápolis – Goiás, neste ato representado por seu representante legal o Sr. **WANDER NUNES DA SILVA,** inscrito no CPF nº 044.821.501-53. **Modalidade:** Carta Convite nº 024/2019. **Fundamentação Legal:** Lei Nº 8.666 De 21/06/1993 E Alterações. **Objeto:** Contratação mediante locação de estrutura de palco, som, iluminação e geradores objetivando a realização da IX Exposição Agropecuária de Indiara – Goiás, conforme descrição detalhado no termo de referência em anexo. **Valor do contrato:** R$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais). **Dotação Orçamentária:** 03.02.04.122.0460.2.002.3.3.90.39.00 Ficha 039. **Prazo Do Contrato:** 30/07/2019 a 28/10/2019. **Data Da Assinatura:** 30/07/2019.

Indiara – Goiás, 30 de Julho de 2019.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:6DA77E59

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo para Suspensão do Contrato N.º 463/2017 de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica.

Nº Processo: 2019005185

Inexigibilidade de Licitação: Processo Administrativo nº 2017001169

Contrato nº 463/2017

Contratante: **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios

Contratada: **HORÁCIO CARLOS DAHER DE FARIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 26.832.512/0001-08 e na OAB/GO sob o nº 10.929, com sede à Rua Geraldo Emídio Carneiro, nº 04, Centro, Ipameri-Go

Suspensão: 01/07/2019 a 30/10/2019 (120 dias) e Vigência: 01/01/2019 a 31/12/2019.

Objeto: Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para o Patrocínio de Causas Judiciais e Administrativas

Fundamento Legal: art. 57, § 1º, III, 79, § 5º e parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Prefeitura Municipal de Ipameri, ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de 2019.

DANIELA VAZ CARNEIRO
Gestor Municipal

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:2759CAD4

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo para Suspensão do Contrato N.º 463/2017 de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica.

Nº Processo: 2019005186

Inexigibilidade de Licitação: Processo Administrativo nº 2017001171

Contrato nº 463/2017

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios.

Contratada: **HORÁCIO CARLOS DAHER DE FARIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 26.832.512/0001-08 e na OAB/GO sob o nº 10.929, com sede à Rua Geraldo Emídio Carneiro, nº 04, Centro, Ipameri-Go

Suspensão: 01/07/2019 a 30/10/2019 (120 dias) e Vigência: 01/01/2019 a 31/12/2019.

Objeto: Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para o Patrocínio de Causas Judiciais e Administrativas

Fundamento Legal: art. 57, § 1º, III, 79, § 5º e parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Prefeitura Municipal de Ipameri, ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de 2019.

UANDERSON CARNEIRO DE SOUZA
Gestor Municipal

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:B4FB3421

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPIRANGA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2019 EXCLUSIVO PARA ME E EPP, ASSIM DEFINIDAS PELO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

O Fundo Municipal de Saúde do município de Ipiranga de Goiás, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n. 11.202.928/0001-75, com sede administrativa na Avenida Raimundo Alves de Souza, Qd-05, Lt-Único, setor Independência, Ipiranga de Goiás/GO, fone (62) 3342-6181, TORNA PÚBLICO, que realizará no dia 13.08.2019, às 08h30min, Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL destinada **Exclusivamente** as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para registro de preço, do tipo "menor preço por item", visando à escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos, materiais ambulatoriais e odontológicos para atender as necessidades da rede municipal de saúde do município de Ipiranga de Goiás/GO para doze meses. O Edital e os seus respectivos anexos, estão disponíveis no site www.ipirangadegoias.go.gov.br. Sala da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ipiranga de Goiás, aos 31 dias do mês de julho de 2019.

JULIANA MARIA DE JESUS GONZAGA DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Juliana Maria de Jesus Gonzaga de Oliveira
Código Identificador:AFC466B2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 19/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019

O MUNICIPIO DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS, torna público o Registro de Preços referente ao Processo n° 0006887/2019, julgamento tipo menor preço por item, cujo objeto se trata de: "Registro de preços para futura e possível aquisição de mata burros de concreto e para manutenção das atividades do município de Iporá – GO", tendo como vencedora as Empresas: JE - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 04.073.117/0001-56, estabelecida em ROD GO 060, 0, S/N MODULO 01 A 14 S - ZONA INDUSTRIAL, IPORÁ - GO, vencedora dos item abaixo relacionado: Lote/Item: 1/1. Importa-se a presente licitação na importância total de R$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais). A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses a partir da data de Assinatura e está disponível no site www.ipora.go.gov.br. Maiores informações no endereço: Rua São José, nº 11, Centro, IPORÁ, CEP: 76.200-000, Fone: (64) 3603-7200, Fax: (64) 3603-7200.

IPORA, aos, 23 de julho de 2019.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro
Dec. 025/2018

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:6AAC6DDE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº. 80

Montividiu do Norte - GO, 07 de Junho de 2019.

"CONCEDER DIÁRIAS DE VIAGENS".

A Secretária Municipal de Saúde de **MONTIVIDIU DO NORTE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a lei nº 337 de 2011, decreto de nº 1122011 e o decreto de nº 022 de 2017.

RESOLVE:

I – Determinar à credenciada **Jacilene Martins De Paiva Aires, portador do CPF sob o Nº014.948.331-74** ocupante do cargo de Gestora de FMS, a fazer uma viagem à cidade de Goiânia – GO, para execução de curso.

II – Em consequência conceder-lhe 01 (uma) diária a razão de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), perfazendo um total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

III - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicações, revogadas as disposições em contrário.

III – **Portaria referente à viagem realizada no dia 07 do mês de junho de 2019.**

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTIVIDIU DO NORTE, aos 07 dias do mês junho de 2019.

JACILENE MARTINS DE PAIVA AIRES
Gestora FMS

RECIBO
Declaro ter recebido o valor acima mencionado, em virtude das diárias ora mencionadas, portanto dando-lhe plena quitação.
SERVIDOR.....: Jacilene Martins De Paiva Aires
CPF.....: 014.948.331-74
Cargo.....: Gestora de saúde
A Quantia de....: *R$ 150,00(cento e cinquenta reais).*
CHEQUE.....:
Banco.....

_____
Assinatura da Servidora

Publicado por:
Wellington José Borges
Código Identificador:41975C8E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº. 81

Montividiu do Norte-Go, 17 de Junho de 2019.

"CONCEDER DIÁRIAS DE VIAGENS".

A Secretária Municipal de Saúde de **MONTIVIDIU DO NORTE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a lei nº 337 de 2011, decreto de nº 1122011 e o decreto de nº 022 de 2017.

RESOLVE:
I – Determinar a servidora **Alice Alves da Silva, portadora do CPF sob o Nº 589.216.721-68** ocupante do cargo de Enfermeira coordenadora da regulação a fazer uma viagem à cidade de Goiânia – GO, para tratar de assuntos deste município junto ao SAMU em Goiânia - GO.

II – Em consequência conceder-lhe 02 (duas) diárias à razão de R$ 100,00 (Cem reais) perfazendo um total de R$ 200,00 (duzentos reais).

III - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicações, revogadas as disposições em contrário.

IV – **Portaria referente à viagem realizada no dia 17 do mês de Junho de 2019.**

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTIVIDIU DO NORTE, aos 16 e 17 e dia do mês de junho de 2019.

JACILENE MARTINS DE PAIVA AIRES
Gestora FMS

RECIBO
Declaro ter recebido o valor acima mencionado, em virtude das diárias ora mencionadas, portanto dando-lhe plena quitação.
SERVIDOR.....: Alice Alves da Silva
CPF.....: 589.216.721-68
Cargo.....: Enfermeira
A Quantia de....: *R$ 200,00 (duzentos reais)*
CHEQUE.....:
***Banco.....:* 0976-8 Bradesco, C/C - 0511643-0**

_____
Assinatura da Servidora

Publicado por:
Wellington José Borges
Código Identificador:84C62530

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº. 82

Montividiu do Norte – GO, 19 de Junho de 2019.

"CONCEDER DIÁRIAS DE VIAGENS".

A Secretária Municipal de Saúde de MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a lei nº 337 de 2011, decreto de nº 112 2011 e o decreto de nº 022 de 2017.

RESOLVE:

I – Determinar ao credenciado **Fernando Santos da Silva**, portador do CPF sob o Nº 700.459.401-77, ocupante do cargo de motorista, a fazer uma viagem à cidade de Goiânia – GO para transporte de pacientes.

II – Em consequência conceder-lhe 03 (três) diárias a razão de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 300,00 (trezentos reais).

III - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicações, revogadas as disposições em contrário.

IV – Portaria referente à viagem realizada no dia 19 do mês junho de 2019.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTIVIDIU DO NORTE, aos 17,18 e 19 dias do mês de junho de 2019.

JACILENE MARTINS DE PAIVA AIRES
Gestora FMS

RECIBO
Declaro ter recebido o valor acima mencionado, em virtude das diárias ora mencionadas, portanto dando-lhe plena quitação.
SERVIDOR.....: **Fernando Santos da Silva**
CPF.....: **700.459.401-77**
Cargo.....: **Motorista**
A Quantia de....: **R$ 300,00(trezentos reais).**
CHEQUE.....:
Banco.....

_____
Assinatura do Servidor

Publicado por:
Wellington José Borges
Código Identificador:EB16E95C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº. 83

Montividiu do Norte - GO, 22 de Junho de 2019.

"CONCEDER DIÁRIAS DE VIAGENS".

A Secretária Municipal de saúde de **MONTIVIDIU DO NORTE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a lei nº 337 de 2011, decreto de nº 1122011 e o decreto de nº 022 de 2017.

RESOLVE:

I – Determinar ao servidor **José de Oliveira Nascimento, portador do CPF sob o Nº 206.880.162-00,** ocupante do cargo de motorista, a fazer uma viagem à cidade de Goiânia – GO, para transporte de pacientes.

II – Em consequência conceder-lhe 02 (duas) diárias a razão de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 200,00 (duzentos reais).

III - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicações, revogadas as disposições em contrário.

IV – **Portaria referente à viagem realizada nos dias 22 do mês de junho de 2019.**

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTIVIDIU DO NORTE, aos 21 e 22 dias do mês de junho de 2019.

JACILENE MARTINS DE PAIVA AIRES
Gestora FMS

RECIBO
Declaro ter recebido o valor acima mencionado, em virtude das diárias ora mencionadas, portanto dando-lhe plena quitação.
SERVIDOR.....: Jose de Oliveira Nascimento
CPF.....: 206.880.162-00
Cargo.....: Motorista
A Quantia de....: *R$ 200,00(duzentos reais).*
CHEQUE.....:
Banco..... Bradesco 0976-8 conta: 510334-7

_____
Assinatura do Servidor

Publicado por:
Wellington José Borges
Código Identificador:CEC164AC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº. 84

Montividiu do Norte - GO, 27 de Junho de 2019.

"CONCEDER DIÁRIAS DE VIAGENS".

A Secretária Municipal de saúde de **MONTIVIDIU DO NORTE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a lei nº 337 de 2011, decreto de nº 1122011 e o decreto de nº 022 de 2017.

RESOLVE:

I – Determinar ao servidor **José de Oliveira Nascimento, portador do CPF sob o Nº 206.880.162-00,** ocupante do cargo de motorista, a fazer uma viagem à cidade de Goiânia – GO, para transporte de pacientes.

II – Em consequência conceder-lhe 03 (três) diárias a razão de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 300,00 (trezentos reais).

III - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicações, revogadas as disposições em contrário.

IV – **Portaria referente à viagem realizada nos dias 27 do mês de junho de 2019.**

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTIVIDIU DO NORTE, aos 25,26 e 27 dias do mês de junho de 2019.

JACILENE MARTINS DE PAIVA AIRES
Gestora FMS

RECIBO
Declaro ter recebido o valor acima mencionado, em virtude das diárias ora mencionadas, portanto dando-lhe plena quitação.
SERVIDOR.....: Jose de Oliveira Nascimento
CPF.....: 206.880.162-00
Cargo.....: Motorista
A Quantia de....: *R$ 300,00(trezentos reais).*
CHEQUE.....:
Banco..... Bradesco 0976-8 conta: 510334-7

_____
Assinatura do Servidor

Publicado por:
Wellington José Borges
Código Identificador:3B8C1C21

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº. 85

Montividiu do Norte - GO, 27 de Junho de 2019.

"CONCEDER DIÁRIAS DE VIAGENS".

A Secretária Municipal de Saúde de **MONTIVIDIU DO NORTE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a lei nº 337 de 2011, decreto de nº 112 2011 e o decreto de nº 022 de 2017.

RESOLVE:

I – Determinar à credenciada **Evânia Ferreira da Silva do CPF sob o Nº 953.658.261-91**
, ocupante da função de Técnica em Enfermagem, a fazer uma viagem à cidade de Goiânia – GO para acompanhar paciente.

II – Em consequência conceder-lhe 02 (duas) diárias à razão de R$ 100,00 (cem reais) perfazendo um total de R$ 200,00 (duzentos reais).

III - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicações, revogadas as disposições em contrário.

IV – **Portaria referente à viagem realizada nos dias 27 do mês de junho de 2019.**

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTIVIDIU DO NORTE, aos 26 e 27 dias do mês de junho de 2019.

JACILENE MARTINS DE PAIVA AIRES
Gestora FMS

RECIBO
Declaro ter recebido o valor acima mencionado, em virtude das diárias ora mencionadas, portanto dando-lhe plena quitação.
SERVIDOR.....: Evânia Ferreira da Silva
CPF.....: 953.658.261-91
Cargo.....: Técnica em Enfermagem
A Quantia de....: *R$ 200,00(duzentos reais).*
CHEQUE.....:
Banco.....

_____
Assinatura da Servidora

Publicado por:
Wellington José Borges
Código Identificador:F1FFECF9

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - DECRETO DE N.º 094

"Dispõe sobre ponto facultativo e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado Ponto Facultativo no dia 21 de junho de 2019, no âmbito administrativo desta municipalidade devido ao **Feriado de Corpus Christi no dia 20 de junho deste ano de dois mil e dezenove**.

Art. 2º. Fica determinado que os serviços públicos essenciais, que são abrangidos pela Educação, Saúde e Limpeza Pública Municipal, funcionarão da seguinte forma:

· Educação funcionará conforme calendário escolar.

· Saúde funcionará apenas emergência e urgência nas Unidades Básicas de Saúde - PSF I e II no dia 21 de junho do corrente mês e ano.
· Limpeza Urbana Funcionará normalmente no dia 21 de junho do corrente mês e ano.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS DEZOITO DIAS DE JUNHO DE DOIS MIL DE DEZENOVE (18/06/2019).

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wellington José Borges
Código Identificador:030E27F5

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal do Município de Montividiu do Norte/GO, nos termos do que estabelece a Lei Federal nº Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, PÚBLICA o termo de homologação PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2019.
CONTRATADA: ELETROLED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO EIRELI - ME, inscrito no CNPJ sob o nº. 26.174.743/0001-71.
OBJETO: O registro de preços para futura, eventual e parcelado fornecimento de materiais elétricos destinados a manutenção da iluminação pública, e das secretarias do município de Montividiu do Norte/GO.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 273.902,50 (duzentos e setenta e três mil, novecentos e dois reais e cinquenta centavos).

Montividiu do Norte, Goiás, 31 de julho de 2019.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de julho de 2019.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sidiane Gervásio de Souza
Código Identificador:4C270031

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2019

Ata de Registro de Preços Nº 008/2019.
Pregão Presencial Nº 017/2019 – SRP.
Fundamento Legal: Leis 8.666/93 e 10.520/02.
Objeto: O registro de preços para futura, eventual e parcelado fornecimento de materiais elétricos destinados a manutenção da iluminação pública, e secretarias do município de Montividiu do Norte/GO.
Partes/Signatários: O MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE/GO e a empresa ELETROLED INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINACAO EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº. 26.174.743/0001-71.
Valor Total Estimado: R$ 273.902,50 (duzentos e setenta e três mil, novecentos e dois reais e cinquenta centavos).
Data de Assinatura: 31/07/2019.
Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Sidiane Gervásio de Souza
Código Identificador:DE6B347C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MUTUNÓPOLIS

ADMINISTRACAO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019
MODALIDADE: Pregão Presencial
TIPO: Menor preço por ITEM.
FINALIDADE: Aquisição de um veículo de passeio, para transporte de passageiros, para atendimento dos serviços do Fundo Municipal de Saúde – Município de Mutunópolis - GO, relacionadas no Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº. 029/2019, destinados à manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde – FMS. A presente retificação tem por objetivo suprimir do Termo de Referencia os dizeres **"(PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUTUNÓPOLIS)"**, permanecendo inalterado as demais clausulas e condições do edital e seus anexos.

Mutunópolis Goiás, 25 de JULHO de 2019.

GIZELE ISABEL MACEDO FERREIRA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Valdemar Oliveira de Moura
Código Identificador:35D3CB05

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 64/2019 FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 64/2019. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 329/2019**, **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2019. CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS-FMS E DO OUTRO LADO, **SRA. ROSALIA SOARES VILELA;**. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE/DA TÉCNICA EM ENFERMAGEM **ROSALIA SOARES VILELA**, CREDENCIADA ATRAVÉS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 002/2019, PARA ATENDIMENTO/ATENDER NAS UNIDADES DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS, COM PLANTÕES DE 12/H, CONFORME DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂCIA SANITÁRIA. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO:** O VALOR POR CADA PLANTÃO DE 12/H É/SERÁ DE **R$ 94,00 (NOVENTA E QUATRO REAIS). CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.34; CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **01 (UM) ANO**, COM INÍCIO/CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO OU CANCELADO EM COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES, SENDO QUE NA PRORROGAÇÃO PODERÁ OCORRER REAJUSTE PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC. **SIGNÁTARIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS** – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR - SECRETÁRIO E **SRA. ROSALIA SOARES VILELA.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:9F27CC7B

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 57/2019 FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 57/2019. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 329/2019**, **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2019. CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS-FMS E DO OUTRO LADO, **SRA. JANISLEYA ALMEIDA PIMENTA SILVA; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE/DA TÉCNICA EM ENFERMAGEM **JANISLEYA ALMEIDA PIMENTA SILVA**, CREDENCIADA ATRAVÉS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 002/2019, PARA ATENDIMENTO/ATENDER NAS UNIDADES DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS, COM PLANTÕES DE 12/H, CONFORME DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO:** O VALOR POR CADA PLANTÃO DE 12/H É/SERÁ DE **R$ 94,00 (NOVENTA E QUATRO REAIS). CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.34; CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **01 (UM) ANO**, COM INÍCIO/CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO OU CANCELADO EM COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES, SENDO QUE NA PRORROGAÇÃO PODERÁ OCORRER REAJUSTE PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC. **SIGNÁTARIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS** – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR - SECRETÁRIO E **SRA. JANISLEYA ALMEIDA PIMENTA SILVA.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:20E22DE9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
ERRATA

O Presidente Oficial da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás comunica que em todo procedimento licitatório, referente ao Processo nº 129/2019, Pregão Presencial 055/2019:

Aonde se lê:
22.01.04.122.1001.2.002.3.3.90.39.045-53;
22.10.04.122.1001.2.101.3.3.90.39.231-53;
22.03.12.361.2006.2.013.3.3.90.39.130-53;
22.02.04.123.1001.2.009.3.3.90.39.092-53;
22.11.15.452.2003.2.211.3.3.90.39.246-53;
22.11.18.541.2010.2.041.3.3.90.39.252-53;
35.13.08.244.2025.2.096.3.3.90.36.416-53;
35.13.08.244.2025.2.104.3.3.90.36.422-53;
35.13.08.244.2025.2.094.3.3.90.39.402-53;
35.13.08.244.2025.2.106.3.3.90.39.426-53;
65.01.08.243.2015.2.098.3.3.90.36.548-53;
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.39.486-53;
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39.473-53;
55.01.10.302.2023.2.109.3.3.90.39.507-53;
55.01.10.304.2023.2.058.3.3.90.39.529-53;
22.01.23.691.2011.2.008.3.3.90.39.078-53.

Leia-se:
22.01.04.122.1001.2.002.3.3.90.39.045-53;
22.10.04.122.1001.2.101.3.3.90.39.231-53;
22.03.12.361.2006.2.013.3.3.90.39.130-53;
22.02.04.123.1001.2.009.3.3.90.39.092-53;
22.11.15.452.2003.2.211.3.3.90.39.246-53;
22.11.18.541.2010.2.041.3.3.90.39.252-53;
35.13.08.244.2025.2.096.3.3.90.39.417-53;
35.13.08.244.2025.2.104.3.3.90.39.423-53;
35.13.08.244.2025.2.094.3.3.90.39.402-53;
35.13.08.244.2025.2.106.3.3.90.39.426-53;
65.01.08.243.2015.2.098.3.3.90.39.549-53;
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.39.486-53;
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39.473-53;
55.01.10.302.2023.2.109.3.3.90.39.507-53;
55.01.10.304.2023.2.058.3.3.90.39.529-53;
22.01.23.691.2011.2.008.3.3.90.39.078-53.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, aos 29 dias do mês de julho de 2019.

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:54B43D64

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 144/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 144/2019**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.722/2019 E PREGÃO PRESENCIAL N. 053/2019.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO; **IPANEMA BRASIL ATACADO E IMPORTAÇÃO LTDA - EPP; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM/NO/PARA O FORNECIMENTO DE ITENS/MATERIAIS ESPORTIVOS. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS:** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA E SALDO SUFICIENTE E/OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 22.09.27.812.2017.2.023.3.3.90.30; CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2019**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS**. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 44.235,00 (QUARENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)**. **SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES- E **IPANEMA BRASIL ATACADO E IMPORTAÇÃO LTDA - EPP.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:68DB073F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 004/2019 PROCESSO Nº 1251/2019

A Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás – GO, torna público que será realizada **às 09:00 horas do dia 02 do mês de setembro de 2019**, Licitação do Tipo Menor Preço por Item, na **modalidade Concorrência Pública nº 004/2019**, tendo por objeto: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** objetivando a **MELHOR OFERTA** para a doação com encargos e cláusula de reversão de área para os interessados em realizar a instalação de indústria no Município de Palmeiras de Goiás, com ônus e encargos da Lei Municipal nº 1.220/2018 e outros previstos neste Edital, visando fomentar o empreendedorismo, o desenvolvimento industrial, econômico e social do Município de Palmeiras de Goiás, e de acordo com a Lei nº 8.666 de 21.06.93, com suas alterações posteriores. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone (fax): 64-3954-4008, no horário das 08:00h as 17:00h ou através do site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br.

Palmeiras de Goiás, 30 de julho de 2019.

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:0685C20C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E O SINDICATO RURAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

CONVÊNIO Nº 02/2019.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, nº 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Vando Vitor Alves, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o nº 254.380.77134, residente e domiciliado em Palmeiras de Goiás;

CONVENENTE: SINDICATO RURAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 60, nº. 95, Setor Jardim Alvorada, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 00.283.630/0001-10, representado neste ato pelo atual Presidente senhor CESAR SAVINI NETO, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 235334 DGPC-GO e inscrito no CPF sob o nº 060.617.961-53, residente e domiciliado em Palmeiras de Goiás;

Pelo presente instrumento as partes acima qualificadas, resolvem, entre si, celebrarem o presente ajuste, objetivando a cooperação mútua no que tange a realização da exposição agropecuária de Palmeiras de Goiás, na conformidade da Lei Municipal nº 926, de 15 de julho de 2011, e sujeito sua execução às normas da Lei nº 8.666/93, no que couber, observada, as condições estabelecidas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Convênio tem por objeto, a mútua cooperação visando à realização da XXXII exposição agropecuária de Palmeiras de Goiás, a ocorrer no período de 27/07/2019 a 04/08/2019, conforme disposto no Plano de Trabalho, parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

2.1. DO CONCEDENTE:

a) manter o acompanhamento da execução dos trabalhos previstos no Plano de Trabalho parte integrante deste Convênio;
b) repassar ao CONVENENTE os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução orçamentária e financeira do governo municipal, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, conforme disposto na Cláusula Sétima;
c) analisar eventuais solicitações de reformulações ao Plano de Trabalho solicitadas pelo CONVENENTE;
d) publicar o placar e site oficial do município CONCEDENTE, o extrato deste Convênio e de suas alterações, quando for o caso, dentro do prazo de 15 dias contados de sua assinatura;
e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONVENENTE, relativas à aplicação dos recursos na consecução do objeto deste Convênio;
f) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, comunicando ao CONVENENTE, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos deste Convênio, ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.
2.2 DO CONVENENTE:
a) executar fielmente o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho, adotando as medidas necessárias a boa execução deste Convênio;
b) submeter previamente ao município CONCEDENTE, qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado;
c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária especifica, aberta em instituição financeira pública com sede no município CONCEDENTE, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro;
d) manter os comprovantes originais das despesas arquivadas, em boa ordem, na sede do CONVENENTE, a disposição dos órgãos de controle interno e externo;
e) manter atualizada a escrituração contábil especifica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
f) prestar contas dos recursos recebidos em face da execução do presente Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do término da Exposição Agropecuária de Palmeiras de Goiás;
g) propiciar, no local da execução dos trabalhos, os meios e as condições necessárias para que o município CONCEDENTE possa realizar inspeções periódicas, bem como o órgão de controle interno;
h) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

São vedados ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do presente Convênio:
a) utilizar mesmo que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida na CLÁUSULA PRIMEIRA;
b) o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quando de pessoal do município CONCEDENTE, por serviços com recursos deste Convênio;
c) realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do presente Convênio;
d) efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do município CONCEDENTE, e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
e) realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes aos pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
f) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente Convênio terá vigência de 180 dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 dias antes do seu término, desde que aprovada pelo município CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato são fixado na quantia de R$ 31.845,36 (trinta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos), que serão alocados de acordo com a seguinte dotação orçamentária: 35.13.08.244.2025.2.096.3.3.50.43;
5.2. A título de contrapartida, o CONVENENTE cederá suas instalações físicas, móveis, utensílios, bem como empregados, voluntários, e recursos financeiros provenientes de doações da sociedade;
5.3. Os recursos transferidos pelo município CONCEDENTE, para execução do presente Convênio, serão provenientes do orçamento em vigor;
5.4. A liberação de recurso pelo CONCEDENTE fica condicionado ao depósito em conta corrente vinculada ao presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INICIO DO OBJETO PACTUADO

6.1. O CONVENENTE, por meio deste instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização do município CONCEDENTE, para utilização dos recursos a serem repassados, objeto deste Convênio;
6.2. A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise e assinatura do presente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Convênio (conta corrente do Sindicato Rural de Palmeiras de Goiás), cumpridas as exigências anteriormente mencionadas e respeitando a disponibilidade financeira do município CONCEDENTE;
7.2. A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita de acordo com o cronograma físico-financeiro;
7.3 Os recursos devem ser gerenciados pela entidade (CONVENENTE), sob a fiscalização e orientação do município CONCEDENTE, e só poderão ser liberados para a instituição que se encontre nas seguintes situações:
7.3.1. que esteja regular para com Receita Federal do Brasil (INSS, CONJUNTA e CNDT), Receita Estadual e Municipal, FGTS;
7.3.2 – que não tenha tido suas prestações de contas para com o Controle Interno do município CONCEDENTE , julgadas irregulares;
7.3.3. que não esteja respondendo a processo administrativo no âmbito do município CONCEDENTE;
7.3.4. que não esteja sujeita a qualquer sanção da administração ou do TCM.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas dos valores recebidos em face da execução do presente instrumento, deverá ser encaminhada para a Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a partir do término da vigência do Convênio.
8.2. A prestação de contas deverá ser acompanhada dos documentos abaixo, observado a seguinte ordem:
a) ofício de encaminhamento da prestação de contas, assinado pelo dirigente do Sindicato;
b) original dos extratos bancários da conta especifica mantida pela entidade beneficiada, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e saída dos recursos;
c) original dos comprovantes da despesa (nota fiscal ou recibo identificando o nº do convênio nas mesmas), acompanhado de declaração firmada por dirigente do Sindicato, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço foi prestado;
d) comprovante da devolução da aplicação de parcela dos recursos que porventura não aplicados no exercício;
e) relatório firmado por dirigente do Sindicato, a respeito do cumprimento dos objetivos previstos, quanto da aplicação da totalidade dos recursos repassados ou do final do exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – DA AUDITORIA

9.1. Os serviços de auditoria serão realizados pelo órgão de controle interno do Município de Palmeiras de Goiás, que analisará e encaminhará o processo de prestação de contas para a contabilidade geral do município, via protocolo, em até 3 três dias do recebimento da prestação de contas, acrescentando os seguintes documentos:
a) parecer parcial do órgão de controle interno sobre a regularidade da prestação de contas do CONVENENTE;
b) é livre o acesso de servidores do sistema de controle interno do município de Palmeiras de Goiás, ao qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quanto em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.
10.2. Constitui motivo para rescisão do presente Convênio o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, restituindo a CONCEDENTE os recursos que foram aplicados em desacordo com o Plano de Trabalho.
10.3. A rescisão na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos ao município de Palmeiras de Goiás, ensejará a instauração de processo judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. A alteração deste Convênio, no caso de necessidade de ajustamento da sua programação de execução física financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo, e será provocada pelo CONVENENTE, mediante apresentação das respectivas justificativas, sendo necessária para sua implementação, a concordância do CONCEDENTE.
11.2. A alteração do prazo de vigência deste, em decorrência de atraso na liberação de recursos por responsabilidade da administração, será promovido de ofício pelo município CONCEDENTE, limitado ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONVENENTE.
11.3. A alteração do valor do Convênio será feita por meio de Termo Aditivo, observado a autorização prevista em Lei Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO E DA LEGISLAÇÃO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Palmeiras de Goiás, para dirimir os conflitos oriundos da execução do presente Convênio.

12.3. Aplicam-se ao presente instrumento, no que couberem, as disposições do art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e as disposições contidas na Lei Municipal nº 929, de 15 de julho de 2001.

E por estarem as partes, justas e conveniadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Palmeiras de Goiás, Goiás, 26 de Julho de 2019.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito Municipal
Concedente

CESAR SAVINI NETO
Presidente do Sindicato Rural de Palmeiras de Goiás
Convenente

Testemunhas:

1) _____;

2) _____

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:26AA4AB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 68/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA **(COM OPERADOR)** Nº **68/2019**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **1170/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2019.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS; CONTRATADO**: SAJU CONSTRUTORA LTDA - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO:** CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A RETIFICAÇÃO POR ERROS MATERIAIS DETECTADOS QUANTO AO PERÍODO DE VIGÊNCIA INSERIDOS NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO N. 68/2019, FIRMADO AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2019, PARA QUE NO

INSTRUMENTO ORIGINAL **ONDE ESTÁ ESCRITO:** "DE 02/05/2019 A 02/06/2019", **LEIA-SE:** "DE 02/05/2019 A 31/05/2019" E NA ALTERAÇÃO DADA PELO 1° TERMO ADITIVO PARA QUE **ONDE ESTÁ ESCRITO: "**DE 03/06/2019 A 20/06/2019", **LEIA-SE: "**DE 01/06/2019 A 18/06/2019". RAZÃO PELA QUAL O PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLÁUSULA QUARTA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO QUE CUIDA "DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO" PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **"CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **60 (SESSENTA) DIAS**, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES E REAJUSTADO CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, COM A ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO ADITIVO. **PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A REALIZAÇÃO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO/LOCAÇÃO OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO DEVERÁ SER/SERÁ POR/PELO UM PERÍODO TOTAL DE 48 (QUARENTA E OITO) DIAS, SENDO 30 (TRINTA) DIAS [01 (UM) MÊS], A SABER, DE 02/05/2019 A 31/05/2019, REFERENTE AO CONTRATO ORIGINAL E 18 (DEZOITO) DIAS, A SABER, DE 01/06/2019 A 18/06/2019, REFERENTE AO 1° TERMO ADITIVO. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNATÁRIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E **SAJU CONSTRUTORA LTDA - ME.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:282E5CD3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 1452019

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 145/2019**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.637/2019 E DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 096/2019.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO; **JS DE OLIVEIRA NETA - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) FARDOS DE FENO DE 1ª (PRIMEIRA) QUALIDADE CONTENDO 17 (DEZESSETE) QUILOS CADA, PARA SER USADA NA/DESTINADA PARA A ALIMENTAÇÃO DOS EQUINOS DURANTE A/NA 32ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 27/07/2019 A 04/08/2019. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS:** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS/POR MEIO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.11.20.606.2012.2.036.3.3.90.30. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE ***45 (QUARENTA E CINCO) DIAS***, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)**. **SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES- E **JS DE OLIVEIRA NETA - ME.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:BF89CA7E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 147/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 147/2019**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.287/2019 E DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 101/2019.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO; **EDSON FUZARO DE CASTRO; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE LOCUTOR E ANIMADOR DE RODEIO PARA A 32ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE PALMEIRAS DE GOIÁS DO ANO DE 2019, (PIRACICABANO), ACOMPANHADO DE UM DJ E ASSESSOR DE PISTA, NO/PARA O PERÍODO DE 31/07 A 03/08 DE 2019, DAS 20H00MIN ÀS 02H00MIN DE CADA DIA, NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, EM ATENDIMENTO AO GABINETE (DO PREFEITO). **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS:** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.11.20.606.2012.2.036.3.3.90.39. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **60 (SESSENTA) DIAS**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS). SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES- E **EDSON FUZARO DE CASTRO.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:92730C7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 146/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 146/2019**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.648/2019 E DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 095/2019.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO; **JS DE OLIVEIRA NETA - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE 01 (UM) VETERINÁRIO PARA SER O RESPONSÁVEL TÉCNICO NO CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE ANIMAIS DURANTE A XXXII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, QUE SERÁ REALIZADA DE 27 DE JULHO A 03 DE AGOSTO DE 2019. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS:** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS/POR MEIO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.11.20.606.2012.2.036.3.3.90.39. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **45 (QUANTA E CINCO) DIAS**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE **R$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)**, CUJO PAGAMENTO DEVERÁ OBSERVAR AS CONDIÇÕES DA CLÁUSULA SEGUINTE. **SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES- E **JS DE OLIVEIRA NETA - ME.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:30C9963D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO EXONERAÇÃO

DECRETO N° 104/2019, 26 DE JULHO DE 2019.

EXONERA SERVIDORA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS Nº 01/2018, PARA SERVIÇO TEMPORÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. l° **- EXONERAR,** a partir desta data, a servidora HELLEN CAROLINE MENEZES CUNHA**,** matrícula nº 8439 do cargo de Psicóloga.
Art. ***2º*** - A exoneração se justifica pelo vencimento do prazo para prestação de serviço oriundo de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 18 de julho de 2019, ficam revogadas as disposições em contrário**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho de 2019.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:AA74458E

SECRETARIA GERAL
EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 022/2017

Processo: 3191/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA
Contratada: CONPREV ASSESSORIA MUNICIPAL E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto o aditivo de prazo de 06 (Seis) Meses, iniciando em 28/06/2019 e findando em 28/12/2019.
Dotação Orçamentária

04.03.122.0002.2.003.-3.3.90.39.00 – Manutenção de Secretaria de Administração e Recursos humanos – outros serviços de pessoa jurídica.

Fundamento Legal: **art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.**

Perolândia, Estado de Goiás, aos 28 de Junho de 2019.

Responsável Pela Publicação
LEONARDO ALEXANDRE BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:07BBD6C3

SECRETARIA GERAL
PORTARIA

PORTARIA Nº 055 A, DE 26 DE JULHO DE 2019.

"Revoga Portaria Municipal nº 0144 de 15 de março de 2017 que coloca à disposição do Colégio Estadual José Dutra de Oliveira, a servidora JULIANA PEREIRA VIEIRA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:
Art. 1º - Revoga a cessão da servidora efetiva **JULIANA PEREIRA VIEIRA, matrícula nº 7995,** cedida ao Colégio Estadual José Dutra de Oliveira.
Art. 2º - Em razão da revogação do que trata o artigo anterior à referida servidora deverá retomar aos quadros funcionais da Administração, no dia 04 de setembro de 2019, justifica-se a data, pois a mesma se encontra de licença prêmio e posteriormente gozando férias, devendo apresentar-se ao Departamento de Recursos Humanos do município, para os procedimentos cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho do ano 2019.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:DD298B1D

SECRETARIA GERAL
PORTARIA

PORTARIA Nº 056/2019 DE 29 DE JULHO DE 2019.

"CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS, que especifica e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER, aos servidores, férias do mês de Julho.

MAT	NOME	PERIODO DE GOZO
7968	LURDIANE PEREIRA DE SOUZA	01/07/2019 A 30/07/2019
8221	SANDRA APARECIDA EMILIO PAMPLONA	04/07/2019 A 18/07/2019
7785	HELENA SILVA RODRIGUES AVELINO	01/07/2019 A 30/07/2019
7761	HUMBERTO RODRIGUES DE JESUS	01/07/2019 A 30/07/2019
8067	NOVECY RODRIGUES REZENDE	01/07/2019 A 30/07/2019
8218	EDINEIA RODRIGUES EMILIO	01/07/2019 A 30/07/2019
8285	FLORIMAR JOSE DA SILVA	01/07/2019 A 30/07/2019
33	JOSE ANTONIO DE ALMEIDA VENERO	06/07/2019 A 04/08/2019
25	VANDERLEIA APARECIDA SILVA	08/07/2019 A 22/07/2019
7725	ELIENE CANDIDA FERREIRA	07/07/2019 A 05/08/2019
8052	ANA PEREIRA SOARES	01/07/2019 A 15/07/2019
8302	JONES BATISTA DE SOUSA	15/07/2019 A 29/07/2019
8108	GILMAR ANTONIO SILVA	01/07/2019 A 15/07/2019
50	NILSON NUNES REZENDE	04/07/2019 A 02/08/2019
8212	ADRIANA BATISTA SOUZA	01/07/2019 A 30/07/2019
7892	PAULO HENRIQUE DE SOUZA LIMA	01/07/2019 A 30/07/2019
8062	TARCISIO FERREIRA DA SILVA	15/07/2019 A 29/07/2019
7827	LUCIANO LUIS DA SILVA	01/07/2019 A 30/07/2019
762	EDILAINE LOPES DE OLIVEIRA FREESE	01/07/2019 A 30/07/2019
8222	LEIDIANE VITORINO DE SOUZA	01/07/2019 A 30/07/2019
8362	BIANCA ROSA SILVA	01/07/2019 A 30/07/2019
8211	VALERIA SOUZA OLIVEIRA SEGIN	01/07/2019 A 30/07/2019
8235	VIVIANE FELISARDO DE OLIVEIRA	01/07/2019 A 30/07/2019
7883	VINICIUS GOMES GODOI	01/07/2019 A 30/07/2019
8198	IVANA FERREIRA ALVES	01/07/2019 A 30/07/2019
8418	NUBIA TIMOTIO DOS SANTOS SCHENKEL	01/07/2019 A 30/07/2019
7720	DULCE LINHARES DOS SANTOS	01/07/2019 A 30/07/2019
7964	REINILDA ROSA PEREIRA	01/07/2019 A 30/07/2019
7951	ALDO RODRIGO DE JESUS	01/07/2019 A 30/07/2019
710	LUCENI FERREIRA DE SOUSA	11/07/2019 A 20/07/2019

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de Julho do ano 2019.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:04A0E380

SECRETARIA GERAL
PORTARIA

PORTARIA Nº 057, DE 29 DE JULHO DE 2019.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados licença prêmio.

MAT	NOME	PERIODO
7879	ANA MARIA BALZ	02/07/2019 A 29/07/2019
8093	LOURDES FELIZARDO DA SILVA	01/07/2019 A 30/01/2019

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:323C3FAB

SECRETARIA GERAL
PORTARIA

PORTARIA Nº. 49 B, DE 08 DE JULHO DE 2019.

"CONCEDE, LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA PÚBLICA."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, Para servidora Pública Municipal **SUELEN CONCEIÇÃO SILVA BRITO** lotada no cargo de **RECEPCIONISTA/TELEFONISTA**, Licença Maternidade de (180) dias a partir de 08 de julho de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de julho do ano 2019.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:C92D6590

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PETROLINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Petrolina de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, PUBLICA o **EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2019.**
EMPRESA: ROSINEI APARECIDA BARBOSA PEREIRA SILVA 80938973134, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 33.825.354/0001-24,
Estabelecida NA RUA ANTÔNIO CORREDEIRA COIMBRA, Nº 83, QD 13, LT 10, CENTRO – PETROLINA DE GOIÁS – GO.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MONITOR DO CURSO DE BORDADOS COM TÉCNICAS CONDIZENTES COM AS ATIVIDADES PRÉ-DEFINIDAS.
VALOR: R$ 6.986,00 (Seis mil novecentos e oitenta e seis reais).
Petrolina de Goiás, 17 de junho de 2019.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

PETROLINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de julho de 2019.

VANDIONER PEREIRA DE CARVALHO
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Sonia Maria de Oliveira
Código Identificador:83045325

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 0016/2019
PROCESSO ADM. 1168/2019

O MUNICÍPIO DE PETROLINA DE GOIÁS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.825.413/0001-78, com sede a Praça Teófilo Vieira Mota, n°101, Centro, Petrolina de Goiás - GO, CEP. 75.480-000, nesta cidade, por meio de seu PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados A **retificação** do edital de licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019, tipo MENOR PREÇO, POR ITEM** que devido a retificação, será reagendado para o dia 12 de agosto de 2019 as 08:00hs. O Edital **RETIFICADO** estará disponível na sede da Prefeitura em horário comercial, pelo endereço eletrônico www.petrolina.go.gov.br/licitacao ou poderão ser retirados junto aos membros da Comissão de Licitação, ou receber informações pelo fone (062) 98433-8734, ou ainda pelo e-mail: petrolinalicitacao@gmail.com;

Petrolina de Goiás, 30 de julho de 2019.

ARNALDO SOUTO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Heloisa Fernandes da Silva
Código Identificador:73439383

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO

DECRETO n.º 152/19, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre disposição de Servidora

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS-GO, no uso de suas atribuições legais e conforme a Legislação em vigor, etc...

CONSIDERANDO o Ofício n.º 72/19, de 09/01/19, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da cidade de Hidrolândia-Go, Paulo Sérgio de Rezende, solicitando a disposição da Servidora Municipal Sr.ª Livea Beatriz de Oliveira;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica à disposição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-GO**, a servidora Srª. ***LIVEA BEATRIZ DE OLIVEIRA***, do cargo efetivo de Assistente Social desta Prefeitura, com **"ônus"** para a Prefeitura solicitante, durante o exercício de **2019**, a partir do dia **01 de janeiro de 2019**.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01/01/2019.**

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrolina de Goiás- Go, aos 10 dias do mês de janeiro de 2019.

DALTON VIEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que uma cópia do presente **DECRETO**, foi publicada no PLACARD desta Prefeitura, aos: 10/01/2019.

SIVALDO GOMES
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Sheyla Fonseca Rosa
Código Identificador:2C1AE3D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO

DECRETO nº 155/19, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

Exonera Servidora comissionada

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS-GO, no uso de suas atribuições legais e conforme a Legislação em vigor, etc...

CONSIDERANDO o requerimento nº 207/19 de requerimento de exoneração de cargo comissionado e o despacho do Secretário Municipal da Administração e Planejamento;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica exonerada a pedido, a Servidora Municipal, Srtª. **AMALIA JULIANA BORGES DE OLIVEIRA**, do cargo comissionado de Diretora de Departamento de Recursos Humanos do FMS, desta Prefeitura Municipal, a partir do dia **01 de fevereiro de 2019**.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrolina de Goiás- Go, aos 28 dias do mês de janeiro de 2019.

DALTON VIEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que uma cópia do presente **DECRETO**, foi publicada no PLACARD desta Prefeitura, aos: 28/01/2019.

SIVALDO GOMES
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Sheyla Fonseca Rosa
Código Identificador:A63F8B3F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 035/2019 GRAVAÇÃO DE VIDEOS INSTITUCIONAIS

SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Pirenópolis - GO, torna público a dispensa de licitação em favor da Empresa Elzelita Geralda Freitas Vaz, inscrita no CNPJ nº. 33.025.436/0001/94, no valor global estimado de R$ 7.000,00 (Sete mil reais), Objeto: Produção de vídeos institucionais, em tramitação no processo nº. 297/2019, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, tendo em vista os preços propostos estarem dentro dos parâmetros de mercado.

MARCOS YOSHIKAZU MIZUNO
Presidente CPL

Publicado por:
Freud Figueiredo de Morais
Código Identificador:31FD124E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 610/2019

EXTRATO DE CONTRATO/DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº 31656/2019; Contrato por dispensa de Licitação Nº 027/2019: Contratante: MUNICIPIO DE POSSE - GO CNPJ 01.743.335/0001-62; Contratada: EXPRESSO SÃO DOMINGOS EIRELI, CNPJ: 27.320.439/0001-58; Objeto: Serviços de Lanternagem em 03 veículos LSF-2627, NFG-2693, OMK-2327, os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência: **VIGENCIA: 04/07/2019 a 04/10/2019 VALOR: R$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais).** Signatários: **WILTON BARBOSA DE ANDRADE** – PREFEITO MUNICIPAL, **DIOGNES DOMINGUES RAPOSO** – EXPRESSO SÃO DOMINGOS EIRELI, Data de Assinatura: 04/07/2019.

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:5AB4FDC3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 314

PORTARIA Nº 314/2019 Santa Fé de Goiás, 30 de Julho de 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 186/2017 de 17 de Outubro de 2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:
Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. WELINGTON ELIAS CAMARGO, portador do CPF nº 989.484.581-

91, ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 30 de Julho de 2019, à cidade de Goiânia para levar paciente para consultas e exames, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 186/17.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 30 dias do mês de Julho de 2019.

Publique-se e registre.

LUCIANA ARÃO GOMES
Secretaria Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:3507B0F7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2019

Ref.: Credenciamento nº 001/2019

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.322.181/0001-96, com sede à Rua Jose Borges Junior Qd. 12 Lt.08, Setor Primavera, Santa Fé de Goiás – GO, neste ato representado por sua Gestora, **LUCIANA ARÃO GOMES**, brasileira, solteira CI/RG. Nº. 3717985 DGPC-GO, e do CPF nº. 807.937.621-20, residente e domiciliado na Rua São Domingos Qd. 01 Lt. 01-A Centro, Santa Fé de Goiás – GO, e a contratada **CLAUDIA DIAS DA SILVA**, brasileira, casada, técnica em enfermagem, portadora do CPF sob nº. 939.293.401-78 COREN 001.342.091 e RG No. 3873602 DGPC-GO, residente e domiciliado na Rua Santa Terezinha Qd. 04 Lt. 18 - Setor Serrinha - Santa Fé de Goiás-GO, resolvem por este ato RESCIDIR AMIGÁVELMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2019, com supedâneo no artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 8666/93, declarando as partes que nada tem à exigir e receber sobre o mencionado contrato.

Para firmeza e validade, o presente Termo de Rescisão foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, deverá ser publicado, na forma legal.

Santa Fé de Goiás/GO, 30 de julho de 2019.

LUCIANA ARÃO GOMES
Gestora FMS

CLAUDIA DIAS DA SILVA
CPF sob nº. 939.293.401-78
Técnica de Enfermagem- Credenciada

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2018

Ref.: Credenciamento nº 001/2018

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.322.181/0001-96, com sede à Rua Jose Borges Junior Qd. 12 Lt.08, Setor Primavera, Santa Fé de Goiás – GO, neste ato representado por sua Gestora, **LUCIANA ARÃO GOMES**, brasileira, solteira CI/RG. Nº. 3717985 DGPC-GO, e do CPF nº. 807.937.621-20, residente e domiciliado na Rua São Domingos Qd. 01 Lt. 01-A Centro, Santa Fé de Goiás – GO, e a contratada **CLAUDIA DIAS DA SILVA**, brasileira, casada, técnica em enfermagem, portadora do CPF sob nº. 939.293.401-78 COREN 001.342.091 e RG No. 3873602 DGPC-GO, residente e domiciliado na Rua Santa Terezinha Qd. 04 Lt. 18 - Setor Serrinha - Santa Fé de Goiás-GO, resolvem por este ato RESCIDIR AMIGÁVELMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2018, com supedâneo no artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 8666/93, declarando as partes que nada tem à exigir e receber sobre o mencionado contrato.

Para firmeza e validade, o presente Termo de Rescisão foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, deverá ser publicado, na forma legal.

Santa Fé de Goiás/GO, 30 de julho de 2019.

LUCIANA ARÃO GOMES
Gestora FMS

CLAUDIA DIAS DA SILVA
CPF sob nº. 939.293.401-78
Técnica de Enfermagem- Credenciada

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:1446323D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°041/2019

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS/GO, situada a Rua Randolfo Martins de Aguiar Qd. 09 Lt. 01 Setor Residencial Portal do Sol , inscrito no CNPJ sob o nº 25.107.517/0001-05, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.322.181/0001-96 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.322.181/0001-96.

CONTRATADA: ANTONIO APARECIDO FARIAS REBOUÇAS O BAIANO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.743.367/0001-56**,** estabelecida Rua Cacule, 1008, Ed. Ipe, s.05, Vila Marajoara, cidade: Jussara-GO.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para fornecimento de materiais gráficos para uso do Poder executivo, suas secretarias, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social

PRAZO: O prazo de vigência do Contrato é até 29/07/2019 ate 31/12/2019

VALOR: R$ 239.297,09 (duzentos e trinta e nove mil duzentos e noventa e sete reais e nove centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.866, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Santa Fé de Goiás, 30 de Julho de 2019.

VALÉRIO ANDRE VILELA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:B5EB9467

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 068/2019 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Trindade, Goiás através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 842/2019, torna público a data de abertura do **PREGÃO PRESENCIAL N° 068/2019 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, através do processo n° 2019028183, tipo menor preço por item, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFICIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE**, de acordo com as descrições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a realizar-se no dia **13 de agosto de 2019**, **às 09h00min**. O Edital poderá ser retirado no site: www.trindade.go.gov.br e/ou no Departamento de Licitação e Contratos situado no Centro Administrativo Municipal de Trindade - Avenida Raimundo de Aquino nº 420, Quadra 02, Lotes 03, 04 e 05, Jardim Salvador, CEP 75.388-412, em Trindade/GO em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos fones (62) 3506-7032 ou pelo e-mail: cpl@trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 30 de julho de 2019.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:AD318A03

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 039/2019 - NEDIANE MARTINS DA SILVA

EXTRATO CONTRATO Nº 039/2019	Processo nº 2780,2781,2782,2783/2019
Modalidade de Licitação	Contratação direta por dispensa de licitação
Fundamentação	Art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.
Contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.°**01.345.909/0001-44**
Contratada	**NEDIANE MARTINS DA SILVA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **07.699.076/0001-04**, sediada na Rua Cônego Teofilo, Centro, Qd.66, Lt.110, Buriti Alegre - Goiás, CEP nº 75.660-000, por sua representante legal a senhora **nediane martins da silva**, inscrita no CPF n.º 935.802.581-68, portadora da carteira de identidade n° 3354940 - 5048737 – SSP/GO
Objeto	Constitui objeto da presente contratação em caráter emergencial para aquisição de gás de cozinha, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre e seus Órgãos e Departamentos. Conforme o termo de referencia.
Dotação	03 – Prefeitura Municipal de Buriti Alegre 03.02 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento 03.02.04 – Administração 03.02.04.122 – Administração Geral 03.02.04.122.0438 – Administração Geral 03.02.04.122.2.011 – **Manutenção das Atividades da Sec. de Adm. e Planejamento** **044.000** – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários O Valor estimado para empenho desta dotação **ficha 044.000** é de R$ **432,00** (quatrocentos e trinta e dois reais). 03 – Prefeitura Municipal de Buriti Alegre 03.07 – Secretaria Mun. De Educação, Cultura e Desporto 03.07.12 – Educação 03.07.12.365 – Educação Infantil 03.07.12.365.1238 – Todos Por uma Educação Melhor 03.07.12.365.1238.2.045 – **Manutenção das Ativ. Do Ensino Infantil** **0134.000** – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte de Recursos: 101 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação O Valor estimado para empenho desta dotação **ficha 0134.000** é de R$ **7.920,00** (sete mil novecentos e vinte reais). 03 – Prefeitura Municipal de Buriti Alegre 03.07 – Secretaria Mun. De Educação, Cultura e Desporto 03.07.12 – Educação 03.07.12.361 – Ensino Fundamental 03.07.12.361.1238 – Todos Por uma Educação Melhor 03.07.12.361.1238.2.033 – **Manutenção do Ensino Fundamental** **0094.000**– 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte de Recursos: 101 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação O Valor estimado para empenho desta dotação **ficha 0094.000** é de R$ **7.920,00** (sete mil novecentos e vinte reais). 03 – Prefeitura Municipal de Buriti Alegre 03.13 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Obras 03.13.20 – Agricultura 03.13.20.606 – Extensão Rural 03.13.20.606.2038 – Gestão de Políticas de Agricultura 03.13.20.606.2038.2.153 – **Manutenção Secretaria Desenvolvimento Rural** **0211.000** – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários O Valor estimado para empenho desta dotação **ficha 0211.000** é de R$ **360,00** (trezentos e sessenta reais).
Valor do contrato	R$ 16.632,00 (Dezesseis Mil Seiscentos e Trinta e Dois Reais).
Vigência	O prazo do presente contrato é de 12(doze) meses contado da data de sua assinatura e término em 17/07/2020, podendo ser alterado, aditivado, prorrogado ou rescindido nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.
Recursos	Próprio
Data da assinatura	17/07/2019

O Gabinete do Prefeito do Município de Buriti Alegre – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei Federal 8.666/93, que o extrato do contrato, foi publicado no placar de avisos da prefeitura no local de costume, para ciência dos interessados, pelo prazo que determina a lei.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Buriti Alegre-GO, 17 de Julho de 2019.

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:3454DD88

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 6887/2019 MUNICÍPIO DE IPORÁ/GO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo(a) Pregoeiro(a) , inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002 com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 19/2019 "Registro de preços para futura e possível aquisição de mata burros de concreto e para manutenção das atividades do município de Iporá – GO" destinados a MANUT. DA SECRET. DE OBRAS E TRANSPORTE deste Município, para o cumprimento das atribuições do Município de IPORÁ/GO, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:

JE - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 04.073.117/0001-56, estabelecida em ROD GO 060, 0, S/N MODULO 01 A 14 S - ZONA INDUSTRIAL, IPORÁ - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01/01	MATA BURRO DE CONCRETO 3,00 X 3,00 X 0,50 METROS	JE	100,0000	UN	2.840,0000	284.000,0000
TOTAL DO FORNECEDOR.....R$						284.000,0000
TOTAL DO CERTAME.....R$						284.000,00

Importa-se a presente licitação na importância total de **R$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais)**, cuja despesa deverá correr a conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 10.08.26.782.1130.2.567.3.3.90.30 - Manut. da Secret. de Obras e Transportes, Elementos da Despesa: Material de Consumo

PUBLIQUE-SE.

IPORÁ/GO, aos, 23 de Julho de 2019

NAÇOITAN ARAUJO LEITE
CPF : 282.447.611-72
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:26400DBB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 1.067/2019

DECRETO N.º 1.067/2019 DE 30 DE JULHO DE 2019

"DISPÕE SOBRE O VALOR DA TERRA NUA – VTN, PARA EFEITO DE CÁLCULO DO ITR".

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás***, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica,

CONSIDERANDO os termos do Convênio firmado com a Receita Federal do Brasil para fiscalização e cobrança do ITR, que se encontra anexo a Instrução Normativa nº 884, de 5 de novembro de 2008, cuja adesão do município ocorreu em 29 de janeiro de 2009, especialmente a CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO – que determina em seu inciso VII a obrigação do município de informar a Superintendência da Receita Federal do Brasil, os valores da terra nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da RFB;

DECRETA:

Art. 1º - Fica atribuído o Valor de Terra Nua - VTN no Município de Lagoa Santa, Goiás, de acordo com a tabela abaixo:

ANO	Lavoura aptidão Boa/ha	Lavoura aptidão regular/ha	Lavoura aptidão restrita/ha	Pastagem Plantada/ ha	Silvicultura ou Pastagem/ha	Preservação da fauna ou flora/ha
2019	R$5.627,17	R$5.627,17	R$5.627,17	R$5.627,17	R$5.627,17	R$5.627,17

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos 30 (trinta) dias do mês de Julho do ano de 2019.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:3F8B12F6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019.

Processo Nº: 5307/2018

Vigência da Ata: 12 (doze) meses a contados a assinatura da presente Ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta **ATA** é o Registro de Preços para futura contratação de empresa para prestação de **SERVIÇOS GRÁFICOS EM GERAIS** para o Poder Executivo e Fundos Municipais de Santa Rita do Araguaia, conforme descrição do objeto – ANEXO I do Edital do Certame da **PROMIETENTE CONTRATADA: GRAFICA MINEIROS LTDA – ME.**

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do(s) Licitante(s) REGISTRADO(S), entre outras:

assinar a presente com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

Entregar produto/Realizar os serviços, objeto da licitação, no local indicado na Ordem de fornecimento/compras ou Ordem de Serviços, em prazo não superior a 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da data da ordem da respectiva requisição.

providenciar a imediata substituição dos produtos por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na prestação de serviços ou aquisição de produto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 039/2019.

prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

manter o prazo de garantia do objeto, contado da data de entrega definitiva dos bens, na forma no anexo VI – Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 039/2019.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais/serviços constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO	UN	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONFECÇÃO DE BANNER 1.00X2.00	SV	IMPRIMAX	11	R$ 130,00	R$ 1.430,00
2	CONFECÇAO DE FAIXA 3 METROS X 1 METRO	SV	IMPRIMAX	15	R$ 152,50	R$ 2.287,50
3	BLOCO DE RECEITA CONTROLE ESPECIAL 50X2 1ª VIA BRANCA E 2ª VIA AZUL CARBONADO	SV	SUZANO	150	R$ 9,35	R$ 1.402,50
4	CARIMBO AUTOMATICO Nº 55	SV	COLOP	7	R$ 55,00	R$ 385,00
5	BLOCO DE EXAME LABORATORIAL 50X1	SV	SUZANO	300	R$ 3,90	R$ 1.170,00
6	BANNER 0,80 X 1,00 MT	SV	IMPRIMAX	10	R$ 55,00	R$ 550,00
7	BLOCO DE RECEITA B - PSICOTRÓPICOS 50X2	SV	SUZANO	100	R$ 5,00	R$ 500,00
8	FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO (FRENTE E VERSO)	SV	SUZANO	1000	R$ 0,25	R$ 250,00
9	CONFECÇÃO DE FAIXA 2,10 X 0,65	SV	IMPRIMAX	30	R$ 72,50	R$ 2.175,00
10	CONFECÇÃO DE FAIXA 1,50 X 0,65	SV	IMPRIMAX	15	R$ 55,00	R$ 825,00
11	CONFECÇÃO DE BANNER 1,50 X 0,80	SV	IMPRIMAX	10	R$ 72,50	R$ 725,00
12	BLOCO DE RECEITUÁRIO SIMPLES CARBONADO 50X2	SV	SUZANO	600	R$ 13,50	R$ 8.100,00
13	CARIMBO AUTOMATICO Nº 30	SV	COLOP	8	R$ 35,00	R$ 280,00
14	FICHA DE CONSULTA MÉDICA FRENTE E VERSO - 1ª VIA - PAPEL A4	SV	SUZANO	7000	R$ 0,20	R$ 1.400,00
15	ATESTADO MÉDICO - 1ª VIA 100X1	SV	SUZANO	10	R$ 11,00	R$ 110,00
16	FICHA DE ENCAMINHAMENTO (REFERÊNCIA E CONTRA REFERÊNCIA) EM PAPEL AUTO COPIATIVO 50X2	SV	SUZANO	150	R$ 15,00	R$ 2.250,00
17	BLOCO DE FICHA DE VISITAS COM 20 FOLHAS- 01 VIA BRANCA (ENDEMIAS)	SV	SUZANO	60	R$ 3,00	R$ 180,00

18	CARTÃO DE VACINA PARA ADULTOS	SV	SUZANO	500	R$ 0,35	R$ 175,00
19	BLOCOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL BRANCO/VERDE CARBONADO 50X2	SV	SUZANO	60	R$ 10,00	R$ 600,00
20	FOLDER 21X30CM, 4X4 TINTA ESCALA EM COUCHE LISO 115G. FOTOLITO INCLUSO DOBRADO, 02 DOBRAS.	SV	SUZANO	5800	R$ 0,35	R$ 2.030,00
21	CARTAZES 42X60CM, 4X0 TINTA ESCALA EM COUCHE LISO 115G FOTOLITO INCLUSO	SV	SUZANO	450	R$ 2,45	R$ 1.102,50
22	CARIMBO AUTOMÁTICO - AUTOENTINTADOS, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RESISTENTE E LEVE, FORMATO COMPACTO, COM ALMOFADA INTEGRADA, BASE ANTIDERRAPANTE, JANELA VISOR NA PARTE SUPERIOR DA EMPUNHADURA E BLOQUEIO ILATERAL, MEDINDO 4,7CM X 1,8CM, 40 CARACTERES POR LINHA COM NO MAXIMO 5 LINHAS, COR PRETO E TINTA PRETA.	SV	COLOP	40	R$ 35,00	R$ 1.400,00
23	ADESIVOS CONFECCIONADOS EM PLASTICOS RESISTENTES AUTOCOLANTES CORES VARIADOS MEDIDO 10X20.	SV	IMPRIMAX	10050	R$ 1,50	R$ 15.075,00
24	PLACAS EM CHAPA GALVANIZADA REVESTIDA EM ADESIVO VINIL E ESTRUTURA EM MADEIRA, COM INSTALAÇÃO E RETIRADA. MEDIDA 4.50X2.88	SV	IMPRIMAX	20	R$ 2.430,00	R$ 48.600,00
25	FRONT LIGHT IMPRESSO EM LONA 440GR EM 4 CORES E ACABAMENTOS EM MADEIRA, PONTEIRA E CORDÃO OU EM ILHOSES NA SEGUINTE MEDIDIA: 1.20 X 0.70	SV	IMPRIMAX	28	R$ 70,00	R$ 1.960,00
26	BANNER EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL, 4 CORES E ACABAMENTOS EM MADEIRA, PONTEIRA E CORDÃO OU EM ILHOSES NA SEGUINTE MEDIDA: 1.20 X 0.70	SV	IMPRIMAX	46	R$ 65,00	R$ 2.990,00
28	ADESIVOS CONFECCIONADOS EM PLASTICOS RESISTENTES AUTOCOLANTES CORES VARIADAS MEDIDA 20 X 20 CM	SV	IMPRIMAX	6800	R$ 2,50	R$ 17.000,00
29	ADESIVOS CONFECCIONADOS EM PLASTICOS RESISTENTES AUTOCOLANTES CORES VARIADAS MEDIDO 30 X 20 CM	SV	IMPRIMAX	2500	R$ 3,90	R$ 9.750,00
30	CAPA DE PROCESSO BRANCA OFFSET 240GR, IMPRESSÃO 1X0 COR, MEDIDA: 46,0 x 31,5.	SV	IMPRIMAX	4800	R$ 0,60	R$ 2.880,00
31	ENVELOPE OFÍCIO BRANCO 22,9 X 11,4 CM	SV	SUZANO	6800	R$ 0,10	R$ 680,00
33	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE MATERIAL - 50 X 2 VIAS, PAPEL ALTO COPIATIVO, 1 VIA BRANCA, 2ª VIA VERDE. IMPRESSÃO 1 X 0 COR. MEDIDA 21 X 15,5 CM.	SV	SUZANO	250	R$ 7,50	R$ 1.875,00
34	PASTA COM BOLSO, CERIMONIAL. PAPEL TRIPLEX 250G. IMPRESSÃO 4X0 CORES. MEDIDA 31X46CM	SV	SUZANO	1500	R$ 2,00	R$ 3.000,00
35	ADESIVOS CONFECCIONADOS EM PLASTICOS RESISTENTES AUTOCOLANTES CORES VARIADAS MEDIDO 50 X 70	SV	IMPRIMAX	300	R$ 22,00	R$ 6.600,00
36	BANNER 2,00 X 1,40 MTS	SV	IMPRIMAX	10	R$ 175,00	R$ 1.750,00
37	CARTÃO DE VACINA PARA CRIANÇAS (AZUL E ROSA)	SV	SUZANO	500	R$ 0,35	R$ 175,00
38	CONFECÇÃO DE ADESIVO 1,15 X 0,32	SV	IMPRIMAX	6	R$ 25,00	R$ 150,00
39	ADESIVO 0,30 X 1,20	SV	IMPRIMAX	4	R$ 23,00	R$ 92,00
40	ADESIVO 2,05 X 2,20	SV	IMPRIMAX	1	R$ 281,50	R$ 281,50
41	ADESIVO 2,05 X 3,25	SV	IMPRIMAX	1	R$ 400,50	R$ 400,50
42	ADESIVO 2,05 X 2,65	SV	IMPRIMAX	1	R$ 324,00	R$ 324,00
43	ADESIVO 0,17 X 0,46	SV	IMPRIMAX	12	R$ 5,00	R$ 60,00
44	ADESIVO 0,52 X1,26	SV	IMPRIMAX	12	R$ 45,00	R$ 540,00
45	ADESIVO 0,65 X 1,50	SV	IMPRIMAX	2	R$ 65,00	R$ 130,00
46	ADESIVO 0,30 X 1,50	SV	IMPRIMAX	2	R$ 30,00	R$ 60,00
47	CONFECÇÃO DE FAIXA 3,00 X 1,00	SV	IMPRIMAX	60	R$ 175,00	R$ 10.500,00
48	CONFECÇÃO DE BANNER 2,00 X 1,40	SV	IMPRIMAX	10	R$ 175,00	R$ 1.750,00
49	CONFECÇÃO DE OUTDOOR 3,00 X 9,00	SV	IMPRIMAX	5	R$ 4.640,00	R$ 23.200,00
50	CONFECÇÃO DE PLACAS 60X40	SV	IMPRIMAX	10	R$ 50,00	R$ 500,00
51	CONFECÇÃO DE ADESIVOS 2,20 X 2X00	SV	IMPRIMAX	20	R$ 270,00	R$ 5.400,00
52	CONFECÇÃO DE ADESIVOS 20 X 50	SV	IMPRIMAX	30	R$ 6,50	R$ 195,00
53	CONFECÇÃO DE ADESIVOS 60 X 60	SV	IMPRIMAX	30	R$ 24,00	R$ 720,00
54	PASTA PERSONALIZADA COUCHE 250G, 31X45CM COM VERNIZ TOTAL CAPA E CONTRA CAPA, COM LOGO TIPO PARA FOLHAS A4	SV	SUZANO	1000	R$ 1,80	R$ 1.800,00
55	ENVELOPE PERSONALIZADO, COM LOGOTIPO E BRASÃO DO MUNICÍPIO, SULFITE 90G PARA FOLHA A4	SV	SUZANO	200	R$ 2,50	R$ 500,00
TOTAL GERAL GLOBAL LOTE 01						**R$ 188.265,50**

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através de seu órgão gerenciador a presente Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes deste Ata;
Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
O órgão gerenciador será responsável por acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, a exceção da execução dos futuros contratos provenientes da presente Ata que serão fiscalizados por gestores competentes, devidamente designados pela senhora Prefeita Municipal.
Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município (Diário dos Municípios de Goiás - http://www.diariomunicipal.com.br/agm/), e no Placard na sede da Prefeitura Municipal sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores, durante a vigência da presente Ata;
Encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições/prestação de serviço a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 039/2019, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens/serviços pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento/prestação de serviço das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimentos/prestação de serviço, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos/prestação de serviços dos bens/serviços de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancaria, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia.

b) Prova de regularidade fiscal para com Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou a Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeito de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa Trabalhista, emitida pelo site (http://www.tst.jus.br/certidao);

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os preços estipulados na presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor/prestador de serviços para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Parágrafo Terceiro: O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sétimo: O pedido de revisão de que dispõe a presente cláusula é de competência do fornecedor/prestador de serviços que teve seu preço registrado, podendo ser feito administrativa ou judicialmente, sendo que não poderá cessar a continuidadeda obrigação no período de análise do pedido na via administrativa ou durante o trâmite processual na via judicial.

Parágrafo Oitavo: A revisão de que trata a presente cláusula será realizada através de Termo de Aditamento, sendo cabível somente nos casos de modificação inesperada dos preços em decorrência de outros fatores, que não seja a inflação.

Parágrafo Nono: Somente será concedida a revisão se o requerimento vier acompanhado da Nota Fiscal dos insumos, e de mais um dos seguintes documentos:
I - Lista de Preços;
II - Documento expedido pelo fabricante;
III - Publicações oficiais;
IV - Publicações de revistas especializadas;

Parágrafo Décimo: Quanto o pedido tiver como fator determinante à inflação, deverá ser aplicado o instituto do Reajuste, previsto no inciso XI do art. 40, inciso III do art. 55 e no §8º do art. 65 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e no §1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, somente incidindo este instituto após vigência contratual de 12 (doze) meses, decorrido esse prazo, o preço mensal do valor pago será corrigido monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

Houver interesse público, devidamente fundamentado ocasionado por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista nosincisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou noart. 7ºda Lei nº10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho da Autoridade Superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
Pena de multa, correspondente a 10% (dez) por cento do valor total registrado na Ata de Registro de Preços;
Declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro: Decorridos 05 (cinco) dias sem a prestação de serviços sem que tenham sido apresentadas justificativa plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso I, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do contrato, através de processo administrativo onde seja garantido à contratada a ampla defesa e o contraditório com os meios e recursos inerentes.
Parágrafo segundo: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo terceiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
VI. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO deverá realizar cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Decorridos 15 (quinze) dias de atraso na entrega dos bens ou de interrupção da prestação de serviços, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão da presente ata.

Parágrafo Único: As multas a que se refere o **Inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique a penalidade de impedimento e contratação com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As omissões da presente ATA e as dúvidas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 039/2019 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência – Anexo VI, do Pregão Presencial nº 039/2019, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **26/07/2019**, e homologação feita pela senhora Prefeita Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para cada prestação de serviço do objeto supracitado será necessário à emissão de **Certidão de Capacidade Financeira** pela **Secretaria Municipal de Finanças** deste município, antes de ser feito a Ordem Serviço (OS) pelo Departamento de Compras deste munícipio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de julho de 2019.

JOSÉ PEREIRA FELIZARDO
Secretário Municipal de Administração

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro Oficial
Decreto 46/2017

Grafica Mineiros LTDA - ME
JAISSON ELIZEU BAIRROS
Representante (Procuração)

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:A09E68C5

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019.

Processo Nº: 2212/2019

Vigência da Ata: 12 (doze) meses a contados a assinatura da presente Ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta **ATA** é o Registro de Preços para futura contratação de empresa para fornecimento de **MATERIAIS DE INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PERMANENTE** para manutenção das atividades do FMMA - Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme descrição do objeto – ANEXO I do Edital do Certame das **PROMIETENTE CONTRATADA: OFFICE PAPELARIA LTDA – EPP.**

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do(s) Licitante(s) REGISTRADO(S), entre outras:

assinar a presente com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

Entregar produto/Realizar os serviços, objeto da licitação, no local indicado na Ordem de fornecimento/compras ou Ordem de Fornecimentos, em prazo não superior a 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data da ordem da respectiva requisição.

providenciar a imediata substituição dos produtos por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na fornecimento dos produtos ou aquisição de produto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 038/2019.

prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

manter o prazo de garantia dos objetos, contado da data de entrega definitiva dos bens, na forma no anexo VI – Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 038/2019.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais/serviços constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

LOTE 01 - MATERIAIS DE INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PERMANENTES - FMMA						
ITEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	CAMERA DIGITAL 14.2MP BLACK	UN	SONY	1	R$ 810,00	R$ 810,00
8	IMPRESSORA MULTI FUNCIONAL LASER JET MONOCROMATICA, VELOCIDADE ATE 30 PPM, RESOLUÇÃO P/ IMPRESSÃO ATE 2.400X600 DPI CONECTIVIDADE REDE ETHERNT, WI-FI E USB IMPRESSÃO DUPLEX	UN	BROTHER	1	R$ 1.845,00	R$ 1.845,00
13	CABO VGA 5MTS	UN	MYMAX	3	R$ 29,00	R$ 87,00
15	PLUVIÔMETRO AUTOMÁTICO DIGITAL SENSOR SENSOR DE CHUVA COM ALARME. INDICAÇÃO DA QUANTIDADE TOTAL DE QUEDA DE ÁGUA, DA ÚLTIMA HORA, DAS ÚLTIMAS 24 HORAS E DA ÚLTIMA CHUVA COM HORA E DATA DE REGISTRO. INDICAÇÃO DO GRÁFICO DE BARRA E HISTÓRICO DOS ÚLTIMOS 7 DIAS, SEMANAS E MESES. TEMPERATURA INTERNA. TEMPERATURA MÁXIMA E MÍNIMA.	UN	INCOTERM	5	R$ 593,00	R$ 2.965,00
17	TELA RETRATIL FORMATO 1:1 QUADRADO, ÁREA DE PROJEÇÃO 1740 X 1740MM, ÁREA TOTAL 1895 X 1890 MM, DIAGONAL 97 POLEGADAS	UN	SUMAY	1	R$ 520,00	R$ 520,00
18	TABLET COM ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: 32 GB ARMAZENAMENTO, 3 GB RAM, PROCESSADOR OCTACORE CLOCK MINIMO DE 1.8GHZ TELA DE NO MINIMO 7 POLEGADAS. COMPATÍVEL COM APLICATIVOS PARA CONTROLE DE DRONE.	UN	SAMSUNG	1	R$ 845,00	R$ 845,00
TOTAL GERAL						**R$ 7.072,00**

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através de seu órgão gerenciador a presente Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes deste Ata;
Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
O órgão gerenciador será responsável por acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, a exceção da execução dos futuros contratos provenientes da presente Ata que serão fiscalizados por gestores competentes, devidamente designados pela senhora Prefeita Municipal.
Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município (Diário dos Municípios de Goiás - http://www.diariomunicipal.com.br/agm/), e no Placard na sede da Prefeitura Municipal sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores, durante a vigência da presente Ata;
Encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições/fornecimento dos produtos a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO
CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 038/2019, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens/serviços pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento/fornecimento dos produtos das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimentos/fornecimento dos produtos, em igualdade de condições.
CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta do FMMA, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA
CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos/fornecimento dos produtos dos bens/serviços de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo.
CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancaria, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia.
b) Prova de regularidade fiscal para com Fazenda Federal e Divida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou a Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeito de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
d) Certidão Negativa Trabalhista, emitida pelo site (http://www.tst.jus.br/certidao);

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os preços estipulados na presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
Parágrafo Segundo: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor/prestador de serviços para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Parágrafo Terceiro: O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Parágrafo Sétimo: O pedido de revisão de que dispõe a presente cláusula é de competência do fornecedor/prestador de serviços que teve seu preço registrado, podendo ser feito administrativa ou judicialmente, sendo que não poderá cessar a continuidadeda obrigação no período de análise do pedido na via administrativa ou durante o trâmite processual na via judicial.
Parágrafo Oitavo: A revisão de que trata a presente cláusula será realizada através de Termo de Aditamento, sendo cabível somente nos casos de modificação inesperada dos preços em decorrência de outros fatores, que não seja a inflação.
Parágrafo Nono: Somente será concedida a revisão se o requerimento vier acompanhado da Nota Fiscal dos insumos, e de mais um dos seguintes documentos:

I - Lista de Preços;
II - Documento expedido pelo fabricante;
III - Publicações oficiais;
IV - Publicações de revistas especializadas;

Parágrafo Décimo: Quanto o pedido tiver como fator determinante à inflação, deverá ser aplicado o instituto do Reajuste, previsto no inciso XI do art. 40, inciso III do art. 55 e no §8º do art. 65 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e no §1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, somente incidindo este instituto após vigência contratual de 12 (doze) meses, decorrido esse prazo, o preço mensal do valor pago será corrigido monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
Houver interesse público, devidamente fundamentado ocasionado por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista nosincisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou noart. 7ºda Lei nº10.520, de 2002.
Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho da Autoridade Superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
Pena de multa, correspondente a 10% (dez) por cento do valor total registrado na Ata de Registro de Preços;
Declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro: Decorridos 05 (cinco) dias sem a fornecimento dos produtos sem que tenham sido apresentadas justificativa plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso I, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do contrato, através de processo administrativo onde seja garantido à contratada a ampla defesa e o contraditório com os meios e recursos inerentes.
Parágrafo segundo: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo terceiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
VI. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO deverá realizar cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Decorridos 15 (quinze) dias de atraso na entrega dos bens ou de interrupção do fornecimento dos produtos, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão da presente ata.

Parágrafo Único: As multas a que se refere o **Inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique a penalidade de impedimento e contratação com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As omissões da presente ATA e as dúvidas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 038/2019 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência – Anexo VI, do Pregão Presencial nº 038/2019, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **30/07/2019**, e homologação feita pela senhora Prefeita Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de julho do ano de 2019.

RAIMUNDO DE SOUZA MIRANDA
Gestor do FMMA

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro Oficial
Decreto 46/2017

Office Papelaria LTDA - EPP
DEYSE FRANCIELI NORA DA SILVA
Representante (Procuração)
Contratada

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:4433D5AD

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019.

Processo Nº: 2212/2019

Vigência da Ata: 12 (doze) meses a contados a assinatura da presente Ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta **ATA** é o Registro de Preços para futura contratação de empresa para fornecimento de **MATERIAIS DE INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PERMANENTE** para manutenção das atividades do FMMA - Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme descrição do objeto – ANEXO I do Edital do Certame das **PROMIETENTE CONTRATADA: ECOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME.**

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do(s) Licitante(s) REGISTRADO(S), entre outras:

assinar a presente com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

Entregar produto/Realizar os serviços, objeto da licitação, no local indicado na Ordem de fornecimento/compras ou Ordem de Fornecimentos, em prazo não superior a 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data da ordem da respectiva requisição.

providenciar a imediata substituição dos produtos por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na fornecimento dos produtos ou aquisição de produto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 038/2019.

prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

manter o prazo de garantia dos objetos, contado da data de entrega definitiva dos bens, na forma no anexo VI – Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 038/2019.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS
CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais/serviços constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

LOTE 01 - MATERIAIS DE INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PERMANENTES - FMMA						
ITEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
4	NOBREAK 700 VA	UN	TSHARA	1	R$ 404,00	R$ 404,00
5	DECIBELÍMETRO DIGITAL, DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO (LCD) DE 3 ½ DÍGITOS; ESCALA: 35 A 130 DB; ESCALA DE FREQÜÊNCIA: 31,5HZ ~ 8KHZ; ESCALA DINÂMICA: 65DB; PRECISÃO: ± 1,5 DB; RESOLUÇÃO: 0,1 DB;MICROFONE DE ELETRETO CONDENSADO DE ½ POLEGADA; PONDERAÇÃO: A E C;RESPOSTA: RÁPIDA E LENTA; CALIBRAÇÃO: ATRAVÉS DE OSCILADOR INTERNO 94DB (ONDA SENOIDAL DE 1 KHZ) OU CALIBRADOR EXTERNO (OPCIONAL)	UN	ICEL	1	R$ 599,00	R$ 599,00
10	PENDRIVE DE 16GB	UN	SANDISK	2	R$ 36,50	R$ 73,00
12	COMPUTADOR COM REQUISITOS MÍNIMOS DE: PROCESSADOR: FREQUÊNCIA DE 3.00 GHz, MEMORIA CACHE DE 6MB, 4 NÚCLEOS FÍSICOS DE PROCESSAMENTO, COM TECNOLOGIA HD GRAPHICS 630 OU SUPERIOR; MEMÓRIA RAM COM NO MÍNIMO 8GB, DDR3 OU SUPERIOR; DISCO RÍGIDO DE 1TB SATA, 7200RPM; DRIVE DE MÍDIA ÓPTICA DE DVD-RW; PLACA MÃE ATX, MICRO ATX(QUE SEJA COMPATÍVEL COM AS DEMAIS CARACTERÍSTICAS DO COMPUTADOR) COM CONEXÃO DE REDE ETHERNET 10/100/1000, SAÍDA VGA, MULTIMÍDIA; FONTE COMPATÍVEL COM CHAVE DE SELEÇÃO 110V/220V; TECLADO PADRÃO USB SLIM PRETO ABNT 2 107 TECLAS(MINIMO); MOUSE ÓPTICO COM 2 BOTÕES E SCROLL, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 800DPI; PAR DE CAIXAS DE SOM USB OU P2 COM POTENCIA MINIMA DE 1.2 W RMS; MONITOR PAINEL LED/LCD WIDESCREEN DE 19,5 POLEGADAS.	UN	PCINFO	1	R$ 3.023,00	R$ 3.023,00
TOTAL GERAL						**R$ 4.099,00**

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através de seu órgão gerenciador a presente Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes deste Ata;
Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
O órgão gerenciador será responsável por acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, a exceção da execução dos futuros contratos provenientes da presente Ata que serão fiscalizados por gestores competentes, devidamente designados pela senhora Prefeita Municipal.
Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município (Diário dos Municípios de Goiás - http://www.diariomunicipal.com.br/agm/), e no Placard na sede da Prefeitura Municipal sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores, durante a vigência da presente Ata;
Encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições/fornecimento dos produtos a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO
,CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 038/2019, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens/serviços pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento/fornecimento dos produtos das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimentos/fornecimento dos produtos, em igualdade de condições.
CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta do FMMA, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA
CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos/fornecimento dos produtos dos bens/serviços de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo.
CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancaria, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia.
b) Prova de regularidade fiscal para com Fazenda Federal e Divida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou a Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeito de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
d) Certidão Negativa Trabalhista, emitida pelo site (http://www.tst.jus.br/certidao);

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os preços estipulados na presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
Parágrafo Segundo: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor/prestador de serviços para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Parágrafo Terceiro: O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Parágrafo Sétimo: O pedido de revisão de que dispõe a presente cláusula é de competência do fornecedor/prestador de serviços que teve seu preço registrado, podendo ser feito administrativa ou judicialmente, sendo que não poderá cessar a continuidadeda obrigação no período de análise do pedido na via administrativa ou durante o trâmite processual na via judicial.

Parágrafo Oitavo: A revisão de que trata a presente cláusula será realizada através de Termo de Aditamento, sendo cabível somente nos casos de modificação inesperada dos preços em decorrência de outros fatores, que não seja a inflação.

Parágrafo Nono: Somente será concedida a revisão se o requerimento vier acompanhado da Nota Fiscal dos insumos, e de mais um dos seguintes documentos:
I - Lista de Preços;
II - Documento expedido pelo fabricante;
III - Publicações oficiais;
IV - Publicações de revistas especializadas;

Parágrafo Décimo: Quanto o pedido tiver como fator determinante à inflação, deverá ser aplicado o instituto do Reajuste, previsto no inciso XI do art. 40, inciso III do art. 55 e no §8º do art. 65 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e no §1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, somente incidindo este instituto após vigência contratual de 12 (doze) meses, decorrido esse prazo, o preço mensal do valor pago será corrigido monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
Houver interesse público, devidamente fundamentado ocasionado por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista nosincisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou noart. 7ºda Lei nº10.520, de 2002.
Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho da Autoridade Superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
Pena de multa, correspondente a 10% (dez) por cento do valor total registrado na Ata de Registro de Preços;
Declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro: Decorridos 05 (cinco) dias sem a fornecimento dos produtos sem que tenham sido apresentadas justificativa plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso I, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do contrato, através de processo administrativo onde seja garantido à contratada a ampla defesa e o contraditório com os meios e recursos inerentes.
Parágrafo segundo: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo terceiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
VI. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO deverá realizar cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Decorridos 15 (quinze) dias de atraso na entrega dos bens ou de interrupção do fornecimento dos produtos, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão da presente ata.

Parágrafo Único: As multas a que se refere o **Inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique a penalidade de impedimento e contratação com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As omissões da presente ATA e as dúvidas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 038/2019 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE CONTRATADA dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência – Anexo VI, do Pregão Presencial nº 038/2019, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **30/07/2019**, e homologação feita pela senhora Prefeita Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de julho do ano de 2019.

RAIMUNDO DE SOUZA MIRANDA
Gestor do FMMA

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro Oficial
Decreto 46/2017

Ecopel Indústria E Comercio LTDA - ME.
DENISLEY FELIX MARTINS
Representante (Procuração)
Contratada

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:56F6E51D

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019.

Processo Nº: 2212/2019

Vigência da Ata: 12 (doze) meses a contados a assinatura da presente Ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta **ATA** é o Registro de Preços para futura contratação de empresa para fornecimento de **MATERIAIS DE INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PERMANENTE** para manutenção das atividades do FMMA - Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme descrição do objeto – ANEXO I do Edital do Certame das **PROMIETENTE CONTRATADA: S M S BERIGO - ME.**

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do(s) Licitante(s) REGISTRADO(S), entre outras:

assinar a presente com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

Entregar produto/Realizar os serviços, objeto da licitação, no local indicado na Ordem de fornecimento/compras ou Ordem de Fornecimentos, em prazo não superior a 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data da ordem da respectiva requisição.

providenciar a imediata substituição dos produtos por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na fornecimento dos produtos ou aquisição de produto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 038/2019.

prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

manter o prazo de garantia dos objetos, contado da data de entrega definitiva dos bens, na forma no anexo VI – Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 038/2019.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS
CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais/serviços constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

LOTE 01 - MATERIAIS DE INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PERMANENTES - FMMA						
ITEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
2	HD EXTERNO 500GB USB 3.0	UN	WD	2	R$ 340,00	R$ 680,00
3	TECLADO MULTIMIDIA USB (COM FIO)	UN	Maxprint	1	R$ 26,50	R$ 26,50
6	MOUSE USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROOL (COM FIO)	UN	Maxprint	1	R$ 14,00	R$ 14,00
7	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA COM MIXAGEM COM 3 CANAIS DE ENTRADA, CONTENDO AO TODO 7 ENTRADAS ESPECÍFICAS: CANAL 1: ENTRADAS ESPECÍFICAS PARA GUITARRA, VIOLÃO E CAVAQUINHO. CANAL 2: COMPOSTO DE 3 TIPOS DE ENTRADAS ESPECÍFICAS: 1º - ENTRADA STEREO PARA TECLADOS, RHYTHM MACHINE — BATERIA ELE-TRÔNICA. 2º - ENTRADA STEREO (PARA IMPEDÂNCIA DE 8 A 50 OHMS) PARA FONTES DE PROGRAMAS AUXILIARES:IPOD, CELL PHONE, MP3, MP4, MP5...	UN	Frahm	1	R$ 900,00	R$ 900,00
9	MOUSE SEM FIO	UN	C3Tech	1	R$ 34,00	R$ 34,00
11	COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK): PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE I3 OU AMD A10; MEMÓRIA RAM: 4GB, DDR3, 1600 MHZ; DISCO RÍGIDO NO MÍNIMO 500GB; UNIDADE DE DISCO ÓTICO: CD/DVD ROM; TELA LCD DE 14 OU 15 POLEGADAS; TECLADO ABNT2; MOUSE TOUCHPAD INTERFACES DE REDE: 10/100/1000 E WIFI; INTERFACE USB, HDMI, DISPLAY PORTou VGA E LEITOR DE CARTÃO BATERIA: 06 CÉLULAS WEBCAM; POSSUI SISTEMA OPERACIONAL: NO	UN	Positivo	1	R$ 2.680,00	R$ 2.680,00

	MÍNIMO WINDOWS 8 PRO (64 BITS); GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.					
14	MOTOR PODA; CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL (L): 0.53; CILINDRADA (CM³): 36.3; COMPRIMENTO DO SABRE (CM): 30; CORRENTE: 3/8" P PICCO MICRO MINI COMFORT 3; PESO (KG): 7.8; POTÊNCIA (KW/CV): 1.4/1.9; ROT. LENTA (RPM): 2800; ROT. MÁX. (RPM): 10500	UN	Vulcan	2	R$ 1.878,00	R$ 3.756,00
TOTAL GERAL						**R$ 8.090,50**

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através de seu órgão gerenciador a presente Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes deste Ata;

Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

O órgão gerenciador será responsável por acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, a exceção da execução dos futuros contratos provenientes da presente Ata que serão fiscalizados por gestores competentes, devidamente designados pela senhora Prefeita Municipal.

Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município (Diário dos Municípios de Goiás - http://www.diariomunicipal.com.br/agm/), e no Placard na sede da Prefeitura Municipal sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores, durante a vigência da presente Ata;

Encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições/fornecimento dos produtos a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO

,CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 038/2019, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens/serviços pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento/fornecimento dos produtos das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimentos/fornecimento dos produtos, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta do FMMA, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos/fornecimento dos produtos dos bens/serviços de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancaria, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia.

b) Prova de regularidade fiscal para com Fazenda Federal e Divida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou a Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeito de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa Trabalhista, emitida pelo site (http://www.tst.jus.br/certidao);

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os preços estipulados na presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor/prestador de serviços para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sétimo: O pedido de revisão de que dispõe a presente cláusula é de competência do fornecedor/prestador de serviços que teve seu preço registrado, podendo ser feito administrativa ou judicialmente, sendo que não poderá cessar a continuidadeda obrigação no período de análise do pedido na via administrativa ou durante o trâmite processual na via judicial.
Parágrafo Oitavo: A revisão de que trata a presente cláusula será realizada através de Termo de Aditamento, sendo cabível somente nos casos de modificação inesperada dos preços em decorrência de outros fatores, que não seja a inflação.

Parágrafo Nono: Somente será concedida a revisão se o requerimento vier acompanhado da Nota Fiscal dos insumos, e de mais um dos seguintes documentos:
I - Lista de Preços;
II - Documento expedido pelo fabricante;
III - Publicações oficiais;
IV - Publicações de revistas especializadas;

Parágrafo Décimo: Quanto o pedido tiver como fator determinante à inflação, deverá ser aplicado o instituto do Reajuste, previsto no inciso XI do art. 40, inciso III do art. 55 e no §8º do art. 65 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e no §1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, somente incidindo este instituto após vigência contratual de 12 (doze) meses, decorrido esse prazo, o preço mensal do valor pago será corrigido monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
Houver interesse público, devidamente fundamentado ocasionado por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista nosincisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou noart. 7ºda Lei nº10.520, de 2002.
Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho da Autoridade Superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
Pena de multa, correspondente a 10% (dez) por cento do valor total registrado na Ata de Registro de Preços;
Declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro: Decorridos 05 (cinco) dias sem a fornecimento dos produtos sem que tenham sido apresentadas justificativa plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso I, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do contrato, através de processo administrativo onde seja garantido à contratada a ampla defesa e o contraditório com os meios e recursos inerentes.
Parágrafo segundo: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo terceiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
VI. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO deverá realizar cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Decorridos 15 (quinze) dias de atraso na entrega dos bens ou de interrupção do fornecimento dos produtos, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão da presente ata.

Parágrafo Único: As multas a que se refere o **Inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique a penalidade de impedimento e contratação com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As omissões da presente ATA e as dúvidas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 038/2019 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE CONTRATADA dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência – Anexo VI, do Pregão Presencial nº 038/2019, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **30/07/2019**, e homologação feita pela senhora Prefeita Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de julho do ano de 2019.

RAIMUNDO DE SOUZA MIRANDA
Gestor do FMMA

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro Oficial
Decreto 46/2017

S M S Berigo - ME
JAIRO LUIZ BERIGO FILHO
Representante (Procuração)
Contratada

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:999A5710

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019.

Processo Nº: 2212/2019

Vigência da Ata: 12 (doze) meses a contados a assinatura da presente Ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta **ATA** é o Registro de Preços para futura contratação de empresa para fornecimento de **MATERIAIS DE INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PERMANENTE** para manutenção das atividades do FMMA - Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme descrição do objeto – ANEXO I do Edital do Certame das **PROMIETENTE CONTRATADA: FAST COMERCIO EIRELI.**

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do(s) Licitante(s) REGISTRADO(S), entre outras:

assinar a presente com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

Entregar produto/Realizar os serviços, objeto da licitação, no local indicado na Ordem de fornecimento/compras ou Ordem de Fornecimentos, em prazo não superior a 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data da ordem da respectiva requisição.

providenciar a imediata substituição dos produtos por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na fornecimento dos produtos ou aquisição de produto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 038/2019.

prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

manter o prazo de garantia dos objetos, contado da data de entrega definitiva dos bens, na forma no anexo VI – Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 038/2019.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS
CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais/serviços constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

LOTE 01 - MATERIAIS DE INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PERMANENTES - FMMA						
ITEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
16	DRONE MAVIC PRO, COM CÂMERA QUE FILMA EM 4K, COM BATERIAS RECARREGÁVEIS, CAPAZ DE VOAR POR MAIS DE 30 MINUTOS SEM TROCAR A BATERIA, COM ALCANCE DE TRANSMISSÃO DE IMAGENS DE ATÉ 1000M, COM MEMÓRIA INTERNA OU CARTÃO SD DE NO MÍNIMO 64GB	UN	DJI MAVIC PRO 4K	1	R$ 6.550,00	R$ 6.550,00
TOTAL GERAL						**R$ 6.550,00**

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através de seu órgão gerenciador a presente Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes deste Ata;
Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
O órgão gerenciador será responsável por acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, a exceção da execução dos futuros contratos provenientes da presente Ata que serão fiscalizados por gestores competentes, devidamente designados pela senhora Prefeita Municipal.
Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município (Diário dos Municípios de Goiás - http://www.diariomunicipal.com.br/agm/), e no Placard na sede da Prefeitura Municipal sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores, durante a vigência da presente Ata;
Encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições/fornecimento dos produtos a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO
,CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 038/2019, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens/serviços pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento/fornecimento dos produtos das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimentos/fornecimento dos produtos, em igualdade de condições.
CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta do FMMA, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA
CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos/fornecimento dos produtos dos bens/serviços de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo.
CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancaria, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia.
b) Prova de regularidade fiscal para com Fazenda Federal e Divida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou a Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeito de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
d) Certidão Negativa Trabalhista, emitida pelo site (http://www.tst.jus.br/certidao);

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os preços estipulados na presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
Parágrafo Segundo: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor/prestador de serviços para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Parágrafo Terceiro: O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Parágrafo Sétimo: O pedido de revisão de que dispõe a presente cláusula é de competência do fornecedor/prestador de serviços que teve seu preço registrado, podendo ser feito administrativa ou judicialmente, sendo que não poderá cessar a continuidadeda obrigação no período de análise do pedido na via administrativa ou durante o trâmite processual na via judicial.
Parágrafo Oitavo: A revisão de que trata a presente cláusula será realizada através de Termo de Aditamento, sendo cabível somente nos casos de modificação inesperada dos preços em decorrência de outros fatores, que não seja a inflação.
Parágrafo Nono: Somente será concedida a revisão se o requerimento vier acompanhado da Nota Fiscal dos insumos, e de mais um dos seguintes documentos:

I - Lista de Preços;
II - Documento expedido pelo fabricante;
III - Publicações oficiais;
IV - Publicações de revistas especializadas;

Parágrafo Décimo: Quanto o pedido tiver como fator determinante à inflação, deverá ser aplicado o instituto do Reajuste, previsto no inciso XI do art. 40, inciso III do art. 55 e no §8º do art. 65 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e no §1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, somente incidindo este instituto após vigência contratual de 12 (doze) meses, decorrido esse prazo, o preço mensal do valor pago será corrigido monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
Houver interesse público, devidamente fundamentado ocasionado por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista nosincisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou noart. 7ºda Lei nº10.520, de 2002.
Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho da Autoridade Superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
Pena de multa, correspondente a 10% (dez) por cento do valor total registrado na Ata de Registro de Preços;
Declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
Parágrafo primeiro: Decorridos 05 (cinco) dias sem a fornecimento dos produtos sem que tenham sido apresentadas justificativa plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso I, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do contrato, através de processo administrativo onde seja garantido à contratada a ampla defesa e o contraditório com os meios e recursos inerentes.
Parágrafo segundo: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo terceiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
VI. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO deverá realizar cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Decorridos 15 (quinze) dias de atraso na entrega dos bens ou de interrupção do fornecimento dos produtos, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão da presente ata.
Parágrafo Único: As multas a que se refere o **Inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique a penalidade de impedimento e contratação com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As omissões da presente ATA e as dúvidas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 038/2019 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE CONTRATADA dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência – Anexo VI, do Pregão Presencial nº 038/2019, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **30/07/2019**, e homologação feita pela senhora Prefeita Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de julho do ano de 2019.

RAIMUNDO DE SOUZA MIRANDA
Gestor do FMMA

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro Oficial
Decreto 46/2017

Fast Comercio - EIRELI
LUCAS CARVALHO BERETTA
Representante (Procuração)

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:8C73971E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO NÚMERO 07/2019

RESOLUÇÃO NÚMERO 07/2019, de 30 de julho de 2019.

Dispõe sobre a Publicação do Resultado Preliminar do Teste de Conhecimento, bem como o Gabarito Oficial.

A Comissão Organizadora Central do Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de Trindade/GO - CMDCA/TRIN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 1.880 de 05 de abril de 2019,
CONSIDERANDO a Realização do Teste de conhecimento, no último dia 28 (vinte e oito) de julho de 2019, e por conseguinte, a correção do mesmo, feita pelo Ministério Público,
RESOLVE:
Artigo 1°. Publicar o Resultado **Preliminar** do Teste de Conhecimento, por meio da Lista dos Pré-candidatos aprovados:

REGIÃO LESTE	REGIÃO CENTRAL
101.Fabrício Rodrigues de Carvalho;	104.Valdivina Sintra;
103.Juliana Mendes da Silva;	109.Kátia Francisca dos Santos Casoni;
105.Clóvis da Chagas;	110.Isabel Alves da Rocha;
106.Enuê Vandelice de Oliveira;	112. Luís Marcos da Silva;
107.Aldeenes Ribeiro de Serqueira Santana;	116. Kelson Antunes Campos;
108.Eurílio Cleiton Pinto;	118. Alessandra Martins Louredo;
111.Eleuda Pereira da Silva;	119. Rubens Daniel de Oliveira;
113.Divino Sidney Alves;	121. Thaís Cristina da Costa;
114.Carlos Alberto Mendes;	124. Keila Patrícia Vinhal e
117. Gregory Ribeiro da Silva;	126. Divina Eliane Marques.
122. Valdimiro Alves de Oliveira e	
123. Francielle da Luz Garcia Kojima.	

Artigo 2°. Publicar o Gabarito oficial:
A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Trindade, torna público o gabarito oficial da prova objetiva alusiva ao processo de escolha unificado do Conselho Tutelar de Trindade - GO (2020/2023).

GABARITO OFICIAL

01	**A**	**B**	C	D	**26**	A	B	**C**	D
02	A	B	C	**D**	**27**	A	B	**C**	D
03	A	B	**C**	D	**28**	A	B	C	**D**
04	A	B	**C**	D	**29**	A	B	C	**D**
05	A	**B**	C	D	**30**	**A**	B	C	D
06	A	B	C	**D**	**31**	A	B	C	**D**
07	A	**B**	C	D	**32**	A	B	C	**D**
08	A	B	**C**	D	**33**	A	B	**C**	D
09	A	**B**	C	D	**34**	A	B	**C**	D
10	A	**B**	C	D	**35**	A	**B**	C	D
11	A	**B**	C	D	**36**	**A**	B	C	D
12	A	**B**	C	D	**37**	A	B	C	**D**
13	A	B	**C**	D	**38**	A	B	C	**D**
14	**A**	B	C	D	**39**	A	B	**C**	D
15	**A**	B	C	D	**40**	A	B	C	**D**
16	A	B	C	**D**	**41**	A	**B**	C	D
17	A	B	**C**	D	**42**	A	B	C	**D**
18	**A**	B	C	D	**43**	A	B	**C**	D
19	A	B	**C**	D	**44**	A	B	**C**	D
20	**A**	B	C	D	**45**	A	B	C	**D**
21	A	B	C	**D**	**46**	**A**	B	C	D
22	A	**B**	C	D	**47**	A	**B**	C	D
23	A	B	**C**	D	**48**	**A**	B	C	D
24	A	B	C	**D**	**49**	A	**B**	C	D
25	A	B	C	**D**	**50**	A	**B**	C	D

Os candidatos terão prazo até o dia **09 de agosto de 2019, às 17:00h** para apresentar recurso contra questões ou resultado do gabarito oficial, devendo fazer de forma escrita e fundamentada, em petição a ser endereçada à presidente da Comissão de Escolha, protocolada na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Trindade.
Artigo 3°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão Eleitoral de Escolha do Conselho Tutelar de Trindade 2020/2023, Aos 30 de Julho de 2019.

MAYARA CECOTTI
Comissão Organizadora

MARINEILIA RIBEIRO
Comissão Organizadora

DEJANIRA FIORINI
Comissão Organizadora

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:C22EF446